

SUMÁRIO

- 65 — ● Constituição "Sacrosanctum Concilium"
(2.^a parte)
- 83 — ● Discurso do Santo Padre aos Representantes das Nações Junto à Santa Sé
- 86 — ● Alguns Aspectos Sócio-Religiosos do Desenvolvimento Mundial nos Próximos Decênios — C. THOEN
- 100 — ● Da Passagem, do Egresso e da Demissão de Religiosos (Da Demissão) — FREI FRANCISCO XAVIER BOCKEY, O.F.M.
- 116 — ● O Clube Serra, as Vocações e a Imprensa — LUIZ COMPAGNONI
- 118 — ● A Emissora da Santa Sé (IV — Instalações) — PE. PAULO BESSA DE ALMEIDA, S.J.
- 125 — ● CRB Informa. . .
- 128 — ● Recensões Bibliográficas

Documentos Pontifícios

Sobre a Sagrada Liturgia

CONCÍLIO VATICANO II

Constituição Sacrosanctum Concilium

(Continuação)

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS SACRAMENTOS E DOS SACRAMENTAIS

[*Proêmio (59-62)*]

59. Os Sacramentos destinam-se à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e ainda ao culto a ser prestado a Deus. Sendo sinais, destinam-se também à instrução. Não só supõem a fé, mas por palavras e coisas também a alimentam, a fortalecem e a exprimem. Por esta razão são chamados sacramentos da fé. Por um lado conferem a graça, mas, por outro, a sua celebração prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e a graça, cultuarem devidamente a Deus e exercerem a caridade.

É muito importante, portanto, que os fiéis compreendam com facilidade os sinais dos sacramentos. E com muito zelo freqüentem os sacramentos, que foram instituídos para alimentar a vida cristã.

60. Além disso, a santa Mãe Igreja instituiu os Sacramentais. São sinais sagrados, pelos quais, à imitação dos sacramentos, são significados efeitos principalmente espirituais, obtidos pela impetração da Igreja. Pelos sacramentais os homens se dispõem a receber o efeito principal dos sacramentos e são santificadas as diversas circunstâncias da vida.

61. Por isso, a liturgia dos Sacramentos e Sacramentais consegue para os fiéis bem dispostos que quase todo acontecimento da vida seja santificado pela graça divina que flui do Mistério Pascal da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, do qual todos os Sacramentos e Sacramentais adquirem sua eficácia. E quase não há uso honesto de coisas materiais que não possa ser dirigido à finalidade de santificar o homem e louvar a Deus.

62. Como, porém, no decorrer dos tempos se introduziram certos costumes nas cerimônias dos Sacramentos e Sacramentais, que por sua na-

tureza e finalidade pouco correspondem ao nosso tempo, fazendo por isso mister adaptá-los em algumas partes às necessidades de nossa época, o Sacrossanto Concílio, em vista de uma revisão a ser feita, estabelece o que segue.

[*Uso da língua vernácula*]

63. Sendo, freqüentemente, muito útil para o povo o uso da língua vernácula na administração dos Sacramentos e Sacramentais, dê-se-lhe lugar mais amplo, conforme as normas que seguem:

a) Na administração dos Sacramentos e Sacramentais pode-se empregar a língua vernácula de acôrdo com a norma do art. 36.

b) Conforme a nova edição do Ritual Romano, trate a competente autoridade eclesiástica territorial, da qual se fala no artigo 22 § 2 desta Constituição, de preparar quanto antes os Rituais Particulares, acomodados às necessidades de cada região, também quanto à língua. Aprovados pela Santa Sé, apliquem-se depois às regiões às quais dizem respeito. Nestes Rituais, a serem elaborados, porém, ou nestas Coleções especiais de ritos, não se omita nenhuma das normas propostas no Ritual Romano para cada rito, quer pastorais e rubricísticas, quer tenham especial importância social.

[*Restauração do catecumenato*]

64. Restaure-se o catecumenato dos adultos em diversos graus distintos, introduzindo-se o uso de acôrdo com o parecer do Ordinário do lugar. E seja assim que o catecumenato, destinado a uma conveniente instrução, possa ser santificado pelos sagrados ritos a serem celebrados em etapas sucessivas.

[*Elementos de iniciação tomados da tradição dos povos*]

65. Nas terras de Missão, além do que existe na tradição cristã, seja também lícito admitir os elementos de iniciação que se encontram em cada povo, na medida em que possam ser acomodados ao rito cristão, à norma dos artigos 37-40 desta Constituição.

[*O rito do batismo dos adultos*]

66. Revejam-se ambos os ritos do batismo de adultos, tanto o mais simples, quanto o mais solene, em vista da restauração do catecumenato. No Missal romano inclua-se uma missa própria "In collatione Baptismi" (para a administração do Batismo).

[*O rito de Batismo das crianças*]

67. O rito de Batismo das crianças seja revisto e acomodado à verdadeira condição das crianças. Também o papel dos pais e padrinhos bem

como as suas obrigações sejam expressas com mais clareza dentro do próprio rito.

[*Rito mais breve de Batismo*]

68. No rito do Batismo não faltem acomodações para as ocasiões em que há grande número de batizados, usadas de acôrdo com o parecer do Ordinário do lugar. Da mesma forma prepare-se um rito mais breve, que possam usar, sobretudo em terras de Missões, os catequistas e em perigo de morte os fiéis em geral, se não houver padre ou diácono.

[*O rito de suprir o que foi omitido no Batismo*]

69. Em lugar do chamado "Ordo supplendi omissa super infanitem baptizatum" elabore-se outro rito, pelo qual se mostre mais clara e convenientemente que a criança já foi recebida no seio da Igreja por um batismo administrado num rito mais breve.

Da mesma forma faça-se um nôvo rito para os válidamente batizados que se convertem à doutrina católica, pelo qual se mostre que são admitidos à comunhão da Igreja.

[*Bênção da água batismal*]

70. Fora do tempo pascal pode-se benzer a água batismal dentro do próprio ato do batismo usando-se fórmula aprovada e mais breve.

[*Rito da Confirmação*]

71. Seja revisto o rito da Confirmação, para também mais claramente aparecer a íntima conexão dêste Sacramento com tôda a iniciação cristã. Por êste motivo é muito conveniente que a renovação das promessas do Batismo preceda à recepção dêste Sacramento.

A Confirmação possivelmente pode ser conferida dentro da missa. Para o rito de administração da Confirmação fora da missa, prepare-se uma fórmula que sirva como introdução.

[*Rito da Penitência*]

72. O rito e formulários da Penitência sejam revistos de tal forma que expressem mais claramente a natureza e o efeito dêste Sacramento.

[*Unção dos enfermos: nome e natureza*]

73. A "Extrema-Unção", que também e melhor pode ser chamada "Unção dos Enfermos", não é um Sacramento só daqueles que estão nas vascas da morte. Portanto, tempo oportuno para receber a Unção dos Enfermos é o em que o fiel começa a correr perigo de morte, por motivo de doença ou de idade avançada.

[*Administração*]

74. Além dos ritos separados da Unção dos Enfermos e da administração do Viático, faça-se um Ordo contínuo pelo qual se administre a unção ao enfermo depois da confissão e antes da recepção do Viático.

[*Rito*]

75. O número de unções se acomode às circunstâncias. As orações que acompanham a cerimônia da Unção dos Enfermos sejam revistas a fim de corresponderem às várias condições dos enfermos que recebem este Sacramento.

[*A revisão do rito da Ordenação*]

76. Os ritos das Ordenações sejam revistos, tanto no que toca às cerimônias, como no que toca ao texto. As alocações do Bispo no início de cada Ordenação ou consagração podem ser feitas em vernáculo.

Na sagração episcopal a imposição das mãos pode ser feita por todos os bispos presentes.

[*Rito do Matrimônio*]

77. O rito do Matrimônio, que se encontra no Ritual Romano, seja revisto e enriquecido. Deve mostrar mais claramente a graça do Sacramento e inculcar as obrigações dos cônjuges.

“Se alguns países têm outros louváveis costumes e cerimônias para a celebração do Matrimônio, o Santo Sínodo deseja ardentemente que de todo se conservem”.⁴¹

No mais, reserva-se a faculdade à competente autoridade eclesiástica, da qual se trata no artigo 22 § 2 desta Constituição, que, à norma do art. 63, confeccione um rito próprio conforme aos usos dos lugares e do povo. Contudo, fica de pé que o sacerdote assistente indague e receba o concenso dos contraentes.

[*A celebração do Matrimônio*]

78. Conforme o costume, celebre-se o Matrimônio dentro da missa, após a leitura do Evangelho e homilia, antes da “Oração dos fiéis”. A oração sobre a noiva seja convenientemente revista, a fim de inculcar os deveres comuns de mútua fidelidade de ambos os esposos. Poderá ser dita em vernáculo.

41 Concilium Tridentinum, sessão XXIV, 11 de nov. de 1562, De reformatione, c. 1: Concilium Tridentinum, ed. cit., t. IX. Actorum pars VI, Friburgi Brisgoviae 1924, p. 969. Cf. ainda Rituale Romanum, tit. VIII, c. II, n. 8.

Se o Matrimônio fôr celebrado fora da missa, leia-se no início a Epistola e o Evangelho da "Missa para os esposos". A bênção aos esposos seja sempre dada.

[*Revisão dos Sacramentais*]

79. Os Sacramentais sejam revistos, tendo-se em conta a norma básica de que a participação dos fiéis seja consciente, ativa e fácil, e atendendo-se também às necessidades dos nossos tempos. Nos rituais a serem revistos conforme o art. 63, podem ser acrescentados novos sacramentais, segundo a exigência das necessidades.

As bênções reservadas sejam poucas, e sejam-no só em favor dos Bispos ou Ordinários.

Providencie-se no sentido de que alguns sacramentais, pelo menos em circunstâncias especiais e com o parecer do Ordinário, possam ser administrados por leigos dotados de suficientes qualidades.

[*O rito da vestição e profissão religiosa*]

80. O Rito de Consagração das Virgens, incluído no Pontifical Romano, seja sujeito a uma revisão.

Prepare-se além disso um rito de profissão religiosa e de renovação dos votos, que contribua para maior unidade, sobriedade e dignidade, a ser observado por aquêles que fazem a profissão ou a renovação dos votos durante a missa, salvo o caso de direito particular.

É louvável que a profissão religiosa se faça dentro da missa.

[*O Ordo das Exéquias*]

81. O rito das exéquias deve exprimir mais claramente a índole pascal da morte cristã. E corresponda ainda melhor às condições e tradições das diversas regiões, também no que respeita à côr litúrgica.

[*Exéquias das crianças*]

82. Submeta-se à revisão o rito do entêrro das crianças, e dê-se-lhe uma missa própria.

CAPÍTULO IV

SÔBRE O OFÍCIO DIVINO

[*Proêmio (83-87)*]

83. O Sumo Sacerdote do Nôvo e eterno Testamento, Cristo Jesus, assumindo a natureza humana, trouxe para êsse exílio terrestre aquêlê hino que é cantado por todo o sempre nas habitações celestes. Êle associa

a si tóda a comunidade dos homens, e une-a consigo na celebração dêste divino cântico de louvor.

Com efeito, Êle continua aquela função sacerdotal através de sua Igreja, que, não sòmente pela celebração da Eucaristia, mas também por outros modos, particularmente rezando o Ofício divino, louva sem cessar o Senhor e incede pela salvação de todo o mundo.

84. Por antiga tradição cristã o Ofício divino está constituído de tal modo que todo cântico do dia e da noite seja consagrado pelo louvor de Deus. Quando, pois, os sacerdotes e as outras pessoas delegadas por vontade da Igreja para êsse fim, ou os fiéis em união com o sacerdote executam religiosamente aquêl admirável cântico de louvor, rezando em forma aprovada, então verdadeiramente, é a voz da própria Espôsa, que fala com o Espôso, ou melhor, é a oração de Cristo, com seu próprio Corpo, ao Pai.

85. Por conseguinte, todos os que se entregam a isso, não sòmente satisfazem o Ofício da Igreja, como também participam da honra suprema da Espôsa de Cristo, porquanto cantando os louvores a Deus estão diante de seu trono em nome da Mãe Igreja.

86. Os sacerdotes, ocupados no sagrado ministério pastoral, satisfirão os louvores das Horas com tanto maior fervor, quanto mais vivamente estiverem cônscios de que devem observar a exortação de Paulo: "Orai sem cessar" (1 Tess 5,17); porquanto só o Senhor que disse: "Sem mim nada podeis fazer" (Jo 1,5) pode dar eficácia e incremento à obra na qual trabalham; por esta razão os Apóstolos, ao instituírem diáconos, disseram: "Nós, porém, atenderemos sem cessar à oração e ao ministério da palavra" (At 6,4).

87. Para que, no entanto, o Ofício divino, nas condições da vida moderna, seja melhor e mais perfeitamente recitado, quer pelos sacerdotes, quer pelos demais membros da Igreja, e prosseguindo a reforma iniciada em boa hora pela Sé Apostólica, pareceu bem ao Sacrossanto Concílio decretar o que segue sôbre o Ofício do rito romano:

[O curso das Horas]

88. Sendo a santificação do dia a finalidade do Ofício, o tradicional curso das Horas seja reformado de tal forma que, na medida do possível, voltem as Horas à realidade do tempo. Simultâneamente tomem-se em consideração as condições da vida hodierna, nas quais se encontram principalmente os que se entregam aos trabalhos apóstólicos.

89. Por isso, na reforma do Ofício sejam observadas as seguintes normas:

a) As Laudes, como preces matutinas, e as Vésperas, como preces da tarde, segundo a venerável tradição de tóda a Igreja, dois gonzos do Ofi-

cio cotidiano, sejam tidas como as Horas principais e assim sejam celebradas;

b) O completório seja reformulado de tal modo que se preste adequadamente ao fim do dia;

c) A Hora chamada Matinas, embora conserve no côro a índole de louvor noturno, seja suscetível de acomodações tais que possa ser recitada em qualquer hora do dia, e conste de menos salmos e de lições mais extensas;

d) A Hora Prima seja suprimida;

e) Em côro, conservem-se as Horas menores de Têrça, Sexta e Noa. Fora do côro é lícito escolher uma das três, que fôr mais de acôrdo com a hora do dia.

90. Sendo, além disso, o Offício divino, como oração pública da Igreja, fonte de piedade e alimento da oração pessoal, são exortados os sacerdotes e todos os demais que tomam parte na recitação do Offício divino a que acompanhem com a mente a recitação vocal e para êsse fim adquiram um conhecimento litúrgico e bíblico mais amplo, principalmente dos Salmos.

Ao se fazer a reforma, porém, o venerável e secular tesouro do Offício Romano seja adaptado de tal modo que mais larga e fácilmente possam usufruir dêle todos aos quais fôr entregue.

[Os salmos]

91. Para que o curso das Horas, proposto no art. 89, possa realmente ser observado, os salmos não mais sejam distribuídos por uma semana, mas por um espaço mais longo de tempo.

O trabalho de revisão do Saltério, já iniciado, seja levado a têrmo o mais cedo possível, tendo-se o devido respeito pela língua latina cristã, pelo uso litúrgico inclusive no canto, bem como por tôda a tradição da Igreja Latina.

[As lições]

92. No que concerne às lições observe-se o seguinte:

a) A leitura da Sagrada Escritura seja ordenada de tal modo que os tesouros da palavra divina possam ser fácilmente encontrados em maior profusão.

b) As lições extraídas das obras dos Padres, Doutôres e Escritores eclesiásticos sejam melhor selecionadas.

c) Dê-se fidelidade histórica aos fatos ou às vidas dos Santos.

[*Os hinos*]

93. Os hinos, o quanto parecer conveniente, sejam restituídos à forma primitiva, e sejam retiradas ou mudadas aquelas coisas que sabem a initologia ou são menos condizentes com a piedade cristã.

[*O tempo da recitação do Ofício divino*]

94. É aconselhável, tanto para santificar de fato o dia, quanto para recitar com fruto espiritual as mesmas Horas, que na recitação das Horas se observe o tempo que se aproxime mais do tempo verdadeiro de cada Hora canônica.

[*A obrigação*]

95. As comunidades obrigadas ao côro devem, além da Missa Conventual, celebrar o Ofício divino todos os dias em côro, a saber:

a) Todo o Ofício, as Ordens dos Cônegos, dos Monges e Monjas, e dos outros Regulares obrigados ao côro pelo direito comum ou pelas Constituições.

b) Os cabidos catedrais ou as colegiadas, aquelas partes do Ofício que lhes são impostas pelo direito comum ou particular.

c) Todos os membros daquelas comunidades, pois, de Ordens maiores ou solenemente professos, devem recitar em particular as Horas que não recitam em côro. Estão excetuados os conversos.

96. Os clérigos não obrigados ao côro, se já têm Ordens maiores, são obrigados a recitar diàriamente todo o Ofício, quer em comum, quer em particular, segundo a norma do art. 89.

97. Oportunas comutações do Ofício divino com a ação litúrgica sejam definidas pelas rubricas.

Em cada caso, e por motivo justo os Ordinários podem dispensar os seus súditos, ou totalmente ou em parte, da obrigação de recitar o Ofício, ou comutá-la.

98. Os membros de qualquer instituto de estado de perfeição, que, por fôrça das Constituições, resolvem algumas partes do Ofício divino, fazem oração pública da Igreja.

Da mesma forma, fazem oração pública da Igreja, se por fôrça das Constituições recitam algum Ofício Parvo, contanto que seja estruturado a modo de Ofício divino e seja legitimamente aprovado.

[O Ofício divino no côro ou em comum]

99. Como o Ofício divino é a voz da Igreja, ou de todo o Corpo Místico que louva a Deus públicamente, exortam-se os clérigos não obrigados ao côro, e principalmente os sacerdotes, que convivem ou se reúnem, digam em comum ao menos alguma parte do Ofício divino.

Todos os que satisfazem o Ofício quer em côro quer em comum, cumpram o mais perfeitamente possível o encargo a eles confiado, tanto na devoção interna da alma quanto na maneira externa de o fazer.

É conveniente outrossim que o Ofício, em côro ou em comum, seja oportunamente cantado.

[A participação dos fiéis no Ofício divino]

100. Cuidem os pastôres de almas que as Horas principais, especialmente as Vésperas, nos domingos e dias de festas mais solenes, sejam celebradas em comum na Igreja. Recomenda-se que também os leigos recitem o Ofício, ou com os sacerdotes, ou reunidos entre si, e até cada um em particular.

[Da língua a ser usada na recitação do Ofício divino]

101. § 1. Segundo a tradição secular do rito latino, seja conservada a língua latina no Ofício divino para os clérigos, concedendo-se, porém, ao Ordinário a faculdade de permitir o uso de uma tradução vernácula, segundo a norma do art. 36, em cada caso, aos clérigos para os quais o uso da língua latina é um grave impedimento na recitação devida do Ofício.

§ 2. As monjas, como também aos membros quer homens não clérigos, quer mulheres, de Institutos dos estados de perfeição, pode ser concedido que usem a língua vernácula no Ofício divino, também celebrado em côro, contanto que seja em versão aprovada.

§ 3. Todo clérigo obrigado ao Ofício divino, quando celebra em língua vernácula o Ofício divino com a comunidade dos fiéis ou com aqueles assinalados no § 2, satisfaz sua obrigação, contanto que o texto da versão seja aprovado.

CAPÍTULO V

DO ANO LITÚRGICO

[Proêmio (102-105)]

102. A Santa Mãe Igreja julga seu dever celebrar, em certos dias no decurso do ano, com piedosa recordação a obra salvífica de seu divino Espôso. Em cada semana, no dia que ela chamou Domingo, comemora a

Ressurreição do Senhor, celebrando-a uma vez também, na solenidade máxima da Páscoa, juntamente com sua sagrada Paixão.

No decorrer do ano, revela todo o Mistério de Cristo, desde a Encarnação e Natividade até a Ascensão, o dia de Pentecostes e a expectativa da feliz esperança e vinda do Senhor.

Relembrando destarte os mistérios da Redenção, franqueia aos fiéis as riquezas das virtudes e dos méritos de seu Senhor, de tal sorte que, de alguma forma, os torna presentes em todo o tempo, para que eles os penetrem e sejam repletos da graça da salvação.

103. Nesta celebração anual dos mistérios de Cristo, a Santa Igreja venera com especial amor a Bem-aventurada Mãe de Deus Maria, que por um vínculo indissolúvel está unida à obra salvífica de seu Filho; nela se surpreende e se exalta o magnífico fruto da Redenção e, como em puríssima imagem, com alegria se contempla tudo o que ela deseja e espera ser.

104. No decorrer do ano a Igreja inseriu ainda as memórias dos Mártires e dos outros santos, que, conduzidos à perfeição pela multiforme graça de Deus e recompensados com a salvação eterna, cantam nos céus o perfeito louvor de Deus e intercedem em nosso favor. Pois nos natalícios dos Santos prega o mistério pascal vivido pelos Santos que com Cristo sofreram e foram glorificados e propõe seu exemplo aos fiéis, atraindo por Cristo todos ao Pai e por seus méritos impetrando os benefícios de Deus.

105. Enfim, nos vários tempos do ano, conforme os temas apresentados, a Igreja aperfeiçoa o conhecimento dos fiéis por piedosos exercícios da alma e do corpo, pela instrução, pela oração e pelas obras de penitência e misericórdia.

Por isso aprovou ao Sacrossanto Concílio determinar o que segue.

[Da reforma do Ano Litúrgico. O Domingo]

106. Devido à tradição apostólica que tem sua origem do dia mesmo da Ressurreição de Cristo, a Igreja celebra cada oitavo dia o Mistério Pascal. Esse dia chama-se justamente dia do Senhor ou domingo. Neste dia, pois, os cristãos devem reunir-se para, ouvindo a palavra de Deus e participando da Eucaristia, lembrarem-se da Paixão, Ressurreição e Glória do Senhor Jesus e darem graças a Deus que os "regenerou para a viva esperança, pela Ressurreição de Jesus Cristo de entre os mortos" (1 Ped 1.3). Por isso, o domingo é um dia de festa primordial que deve ser lembrado e inculcado à piedade dos fiéis, de modo que seja também um dia de alegria e de descanso do trabalho. As outras celebrações não se lhe antepõem, a não ser que realmente sejam de máxima importância, pois que o domingo é o fundamento e o núcleo do ano litúrgico.

[Do ano litúrgico em geral]

107. O ano litúrgico seja assim revisto que, observadas ou restituídas as tradições e normas dos sagrados tempos, conforme as condições de nossa época, lhes retenha a índole original, a fim de alimentar devidamente a piedade dos fiéis nas celebrações dos mistérios da Redenção cristã, principalmente pelo mistério pascal. As acomodações contudo, conforme as condições dos lugares, caso forem necessárias, façam-se à norma dos arts. 39 e 40.

[O próprio do Tempo]

108. As atenções dos fiéis sejam dirigidas principalmente para as festas do Senhor, nas quais se celebram, durante o ano, os mistérios da salvação. Pelo que, o Próprio do Tempo obtenha seu lugar apto acima das festas dos Santos, a fim de que o ciclo integral dos mistérios da salvação seja recordado de modo devido.

[O tempo da Quaresma]

109. Tanto na liturgia quanto na catequese litúrgica esclareça-se melhor a dupla índole do tempo quaresmal, que, principalmente pela lembrança ou preparação do Batismo e pela penitência, dispõe os fiéis à celebração do mistério pascal, fazendo-os ouvir com mais freqüência a palavra de Deus e entregar-se à oração. Por isso:

a) Utilizem-se com mais abundância os elementos próprios da liturgia quaresmal que se referem ao batismo; para tanto restituam-se, oportunamente, alguns elementos oriundos da tradição mais antiga.

b) O mesmo diga-se dos elementos penitenciais. Quanto à catequese, seja inculcada na alma dos fiéis, juntamente com as conseqüências sociais do pecado, a natureza própria da penitência que detesta o pecado como ofensa feita a Deus; na ação penitencial não se omitam as partes da Igreja nem se deixe de urgir a oração pelos pecadores.

[Restitua-se oportunamente a praxe da penitência quaresmal]

110. A penitência do tempo quaresmal não seja somente interna e individual, mas também externa e social. A praxe da penitência, porém, seja fomentada segundo as possibilidades do nosso tempo e das diversas regiões, como também segundo as condições dos fiéis e seja recomendada pelas autoridades de que se fala no art. 22.

Todavia, sagrado seja o jejum pascal, a se observar na Sexta-feira da Paixão e Morte do Senhor e, se fôr oportuno, a se observar também no Sábado Santo, a fim de que se chegue com o coração livre e aberto às alegrias do Domingo da Ressurreição.

[*As Festas dos Santos não prevaleçam sôbre as que recordam os mistérios da salvação*]

111. Os santos sejam cultuados na Igreja segundo a tradição. Suas relíquias autênticas e imagens sejam tidas em veneração. Pois as festas dos Santos pregam as maravilhas de Cristo operadas em seus servos e mostra aos fiéis os exemplos a serem convenientemente imitados.

Que as festas dos Santos não prevaleçam sôbre as que recordam os mistérios da salvação; muitas destas festas sejam deixadas à celebração de alguma Igreja particular, Nação ou Família Religiosa, estendendo-se sômente à Igreja tóda aquelas que comemoram os Santos que manifestam de fato importância universal.

CAPÍTULO VI

A MÚSICA SACRA

[*Proêmio*]

112. A tradição musical da Igreja católica constitui um tesouro de inestimável valor. Ocupa, entre as demais expressões da arte, um lugar proeminente, principalmente porque o canto sacro, baseado em palavras, faz parte necessária ou integrante da liturgia solene.

Na verdade, cumularam de louvores o canto sacro, tanto a Sagrada Escritura⁴² quanto os Santos Padres e os Romanos Pontífices, que recentemente, a começar por São Pio X, definiram, mais claramente, a função ministerial da música sacra, no culto dominical.

Por êsse motivo a música sacra será tanto mais santa quanto mais intimamente estiver ligada à ação litúrgica, quer exprimindo mais suavemente a oração, quer favorecendo a unanimidade, quer, enfim, dando maior solenidade aos ritos sagrados. A Igreja, porém, aprova e admite no culto divino tódas as formas de verdadeira arte, contanto que estejam dotadas das devidas qualidades.

Nestas circunstâncias o Sacrossanto Concílio, observando as normas e os preceitos da tradição e disciplina eclesiásticas e tomando em consideração a finalidade da música sacra, que é a glória de Deus e a santificação dos fiéis, estatui o que segue:

42 Cf. Ef 5,19; Col 3,16.

[A Solene Liturgia Ocupa lugar de Proeminência]

113. A ação litúrgica recebe uma forma mais elevada quando os ofícios, aos quais assistem os ministros sacros e nos quais o povo participa ativamente, são celebrados com canto.

Quanto à língua a ser usada observe-se o disposto no art. 36; quanto à missa, o art. 54; quanto aos sacramentos, o art. 63; quanto ao Ofício divino, o art. 101.

[A Participação dos Fiéis nunca seja excluída]

114. O tesouro da música sacra seja conservado e favorecido com suma diligência. Sejam assiduamente incentivadas as "Scholae cantorum", principalmente junto às Igrejas catedrais. Os bispos e os demais pastores de almas cuidem com diligência que toda a comunidade dos fiéis possa participar conveniente e ativamente em todas as funções sacras realizadas por meio do canto, de acôrdo com as normas do art. 28 e 30.

[Formação Musical]

115. Tenha-se em grande consideração nos seminários, nos noviciados dos religiosos de ambos os sexos, nas casas de estudos e nos demais institutos e escolas católicas a formação e a prática musical; para adquirir tal formação, os mestres, indicados para ensinar música sacra, sejam cuidadosamente preparados.

Recomenda-se, sobretudo, a ereção oportuna de Institutos Superiores de Música Sacra.

Aos músicos, aos cantores e principalmente aos meninos cantores seja dada uma adequada formação litúrgica.

[O Incremento do Canto Gregoriano e Polifônico]

116. A Igreja reconhece o canto gregoriano como próprio da liturgia romana: portanto, entre seus similares, ocupa o primeiro lugar nas ações litúrgicas.

Os outros gêneros de música sacra, especialmente a polifonia, não são absolutamente excluídos da celebração dos ofícios divinos, contanto que se harmonizem com o espírito da ação litúrgica, de acôrdo com as normas do art. 30.

[Façam-se Edições Típicas de Livros de Canto Gregoriano]

117. Seja completada a edição típica dos livros de canto gregoriano; e mais, prepare-se edição mais crítica dos livros já editados depois da reforma de S. Pio X.

É conveniente também que se prepare edição contendo músicas mais simples para o uso de igrejas menores .

[*O Canto Religioso Popular*]

118. O canto popular religioso seja inteligentemente incentivado, de modo que os fiéis possam cantar nos pios e sagrados exercícios e nas próprias ações litúrgicas, de acôrdo com as normas e prescrições das rubricas.

[*A Música Sacra nas Missões*]

119. Quando se encontram, em algumas regiões, principalmente nas missões, povos que têm uma tradição musical própria, a qual desempenha importante função em sua vida religiosa e social, deve-se tomar em devida conta essa música, e ainda lhe dar um lugar conveniente, tanto para lhes formar o senso religioso, quanto para adaptar o culto à sua mentalidade, de acôrdo com os arts. 39 e 40.

Por isso cuide-se com diligência, na formação musical dos missionários, que, na medida do possível, possam promover a música tradicional dos nativos tanto nas escolas, como nos atos sacros.

[*O Órgão e Instrumentos Musicais*]

120. Tenha-se, na Igreja Latina, em grande consideração o órgão de tubos, como instrumento tradicional de música, cujo som pode acrescentar às cerimônias admirável esplendor e elevar com veemência as mentes a Deus e às coisas divinas.

Outros instrumentos podem ser admitidos ao culto divino, a juízo e com o consentimento da autoridade territorial competente, à norma dos artigos 22 § 2, 37 e 40, contanto que sejam adequados ao uso sacro, ou possam a êle se adaptar, condigam com a dignidade do templo e favoreçam realmente a edificação dos fiéis.

[*Compositores e suas produções*]

121. Imbuídos do espírito cristão, compenetrem-se os compositores que foram chamados para cultivar a música sacra e para aumentar-lhe o tesouro.

Componham, porém, melodias que apresentem as características da verdadeira música sacra, e que possam ser cantadas não só pelos grandes coros, mas que também convenham aos pequenos e permitam uma participação ativa de tôda a comunidade dos fiéis.

Os textos destinados aos cantos sacros sejam conformes à doutrina católica, e sejam tirados principalmente da Sagrada Escritura e das fontes litúrgicas.

CAPÍTULO VII

DA ARTE SACRA E DAS SAGRADAS ALFAIAS

[*Proêmio*]

122. Entre as mais nobres atividades do espírito humano contam-se com todo o direito as belas artes, principalmente a arte religiosa e sua melhor expressão, a arte sacra. Por sua própria natureza espelham a infinita beleza de Deus a ser expressa de certa forma pelas obras humanas. Tanto se destinam a Deus, a seu louvor e à exaltação de sua glória, quanto não é outra sua função, senão contribuir poderosamente na sincera conversão dos corações humanos a Deus.

Por isso a Santa Mãe Igreja sempre foi amiga das belas artes e de seu nobre mistério, principalmente procurando e instruindo os artistas para que os objetos pertencentes ao culto divino fôsem dignos, decentes e belos, sinais e símbolos das coisas do alto. Até, a Igreja se considerou, com direito, juiz sôbre elas, julgando entre as obras de arte quais convinham à fé, à piedade, às leis religiosamente estabelecidas e quais eram consentâneas ao uso sagrado.

Com especial zêlo a Igreja cuidou que as sagradas alfaias servissem digna e belamente ao decôro do culto, admitindo aquelas mudanças ou na matéria, ou na forma, ou na ornamentação que o progresso da técnica da arte trouxe no decorrer dos tempos.

Por isso acêrca destas coisas os Padres acharam por bem estabelecer o seguinte.

(A Igreja admite todo estilo de arte)

123. A Igreja nunca considerou seu nenhum estilo de arte, mas conforme a índole dos povos e as condições e necessidades dos vários Ritos admitiu as particularidades de cada época, fazendo com que o tesouro da arte fôsse com todo o cuidado conservado através dos séculos. Também em nossos dias e em todos os povos e regiões a arte goze de livre exercício na Igreja, contanto que, com a devida reverência e honra, serve os sagrados templos e cerimônias sacras; de tal sorte que ela possa unir sua voz ao admirável concêrto de glória que os grandes homens cantaram nos séculos passados de fé católica.

[Evitem-se as obras de arte contrárias à fé e à piedade]

124. Cuidem os Ordinários que, provendo e incentivando a arte verdadeiramente sacra, visem antes a nobre beleza que a mera suntuosidade. O que se há de entender também das vestes sacras e dos ornamentos.

Tomem providências os Bispos que as obras de arte, que repugnam à fé e aos costumes, à piedade cristã e ofendem o verdadeiro senso religioso quer pela deturpação das formas, quer pela insuficiência, mediocridade e simulação da arte, sejam cuidadosamente retiradas das casas de Deus e dos demais lugares sagrados.

Ao se construírem igrejas, cuide-se diligentemente, que sejam funcionais, tanto para a celebração das ações litúrgicas como para obter a participação ativa dos fiéis.

125. Firme permaneça o costume de propor nas igrejas as sagradas imagens à veneração dos fiéis; contudo, sejam expostas com moderação quanto ao número, com conveniência quanto à ordem, para que não causem admiração ao povo cristão nem favoreçam devoções menos corretas.

[Ao se julgar obras de arte consultem-se os peritos]

126. No julgamento das obras de arte os Ordinários do lugar consultem a Comissão Diocesana de Arte Sacra. Se fôr o caso, outros eminentes peritos, bem como as Comissões de que falam os artigos 44, 45, 46.

Diligentemente vigiem os Ordinários que as sagradas alfaias ou obras preciosas, ornamentos que são da casa de Deus, não sejam alienados nem destruídos.

[Instrução dos Artistas]

127. Os Bispos, por si ou por sacerdotes idôneos dotados de competência e amor à arte, interessem-se pelos artistas, para imbuí-los do espírito da Arte Sacra e da Sagrada Liturgia.

Além disso, recomenda-se que, naquelas regiões onde parecer conveniente, se instituem Escolas ou Academias de Arte Sacra para a formação dos artistas.

Os artistas todos, que, levados por seu gênio, querem servir na Santa Igreja à glória de Deus, sempre se lembrem de que se trata de certa forma da sagrada imitação de Deus Criador, de obras destinadas ao culto católico, à edificação dos fiéis, bem como à piedade e à instrução religiosa deles.

[A Disciplina da Arte Sacra seja oportunamente revista]

128. Revejam-se quanto antes juntamente com os livros sacros, de acôrdo com a norma do art. 25, os cânones e os estatutos eclesiásticos que dizem respeito às coisas externas pertencentes à preparação do culto sagrado, principalmente quanto à digna e funcional construção das Igre-

jas, à forma e edificação dos altares, à nobreza, disposição e segurança do tabernáculo eucarístico, à conveniência e honra do batistério, bem como à determinação razoável das sagradas imagens, da decoração e ornamentação. O que parecer convir menos à liturgia reformada, seja emendado ou abolido; o que, porém, a favorecer, seja mantido ou introduzido.

Neste assunto, nomeadamente quanto à matéria e forma dos objetos sagrados e da indumentária, concedam-se faculdades às Conferências dos Bispos de adaptar estas coisas às necessidades e costumes dos lugares, conforme o disposto no art. 22 desta Constituição.

[Instrução do Clero na Arte Sacra]

129. Os Clérigos, enquanto estudam Filosofia e Teologia, sejam também instruídos na história da Arte Sacra e de sua evolução, bem como acerca dos seus princípios por que se devem reger as obras de arte, de tal forma que apreciem e conservem os veneráveis monumentos da Igreja e possam prestar exatos conselhos aos artistas na produção de suas obras.

[Uso dos Pontificais]

130. Convém que o uso de Pontificais seja reservado àqueles eclesiásticos que ou gozam de caráter episcopal ou de alguma jurisdição especial.

APÊNDICE

DECLARAÇÃO DO CONCÍLIO VATICANO II ACERCA DA REVISÃO DO CALENDÁRIO

O Sacrossanto Concílio Ecumênico Vaticano II, julgando serem de grande importância os desejos de muitos de fixar a festa da Páscoa num determinado domingo e de estabelecer um calendário, tendo considerado com diligência tudo o que pode resultar da indicação do novo calendário, declara o seguinte:

[Marque-se um dia certo para o domingo da Páscoa]

1. O Sacrossanto Concílio não se opõe que a festa da Páscoa seja fixada num domingo certo do Calendário Gregoriano, com o consentimento dos interessados, principalmente os irmãos separados da comunhão com a Sé Apostólica.

[*Introduza-se um calendário fixo*]

2. Da mesma forma, o Sacrossanto Concílio declara que não se opõe às iniciativas que visam introduzir um calendário perpétuo para a sociedade civil.

Dos vários sistemas, porém, que se excogitarem para estabelecer um calendário perpétuo e introduzi-lo na sociedade civil, a Igreja aprova somente aqueles que conservam e guardam a semana de sete dias com o domingo, não intercalando nenhum dia fora da semana, de forma que se deixe intacta a sucessão das semanas, a não ser que se apresentem gravíssimas razões, sujeitas à consideração da Sé Apostólica.

N. da R. — *Como já é do conhecimento geral, a Constituição "Sacrosanctum Concilium", pouco depois de sua publicação, foi seguida de um "Motu Próprio", cuja tradução portuguesa oficial deverá*

sair na íntegra provavelmente na REVISTA ECLESIASTICA BRASILEIRA, número de março, para onde remetemos o leitor interessado.



Como lutaram, venceram e viveram os santos todos! Porque viviam a verdadeira e perfeita caridade de Cristo, não buscavam a si próprios, mas somente desejavam que tudo fôsse feito e dirigido à glória de Deus. Não olharam para si próprios, só viram Cristo para amar e almas para salvar, só ardêram e se consumiram de amor pela Santa Igreja e pelas almas.

(Dos escritos de Dom Orione)

Discurso do Santo Padre aos Representantes das Nações Junto à Santa Sé (*)

Sôbre o alcance de sua recente viagem à Palestina

Excelências, caros Senhores:

S SENTIMO-NOS muito sensibilizados pelas belas palavras que acabamos de ouvir e muito gratos pelos sentimentos que o vosso Decano manifestou com sua habitual delicadeza e com grande brilho de expressão, pelo que nos apraz felicitá-lo.

Este encontro convosco, depois de Nossa peregrinação à Terra Santa, vós o tínheis desejado e pedido: o vosso desejo, caros Senhores, vinha ao encontro do Nosso. Porque se as oportunidades de confiar Nossas impressões sôbre esta inesquecível viagem não Nos têm faltado depois de Nosso regresso, parecia-nos muito conveniente que uma comunicação com um caráter mais oficial fôsse feita por Nós aos Representantes das nações acreditadas junto à Santa Sé.

É que esta viagem, antes de tudo religiosa, teve uma repercussão inesperada junto das autoridades temporais e na opinião pública; ela tomou assim dimensões mundiais sôbre as quais Nos é muito grato deter-Nos alguns momentos perante um auditório tão qualificado como o vosso.

Por quê um interêsse tão grande — e, em muitos casos, uma emoção tão sincera e tão intensa — a propósito de uma peregrinação do Papa aos Lugares Santos? Por quê demonstrações tão numerosas de deferência e entusiasmo por parte de autoridades e de populações estranhas, a maior parte das vêzes, à fé cristã? Não estará, nesta homenagem espontânea prestada ao Chefe da Igreja Católica, o sinal encorajador de um desejo, de uma esperança, de uma aspiração dos homens de nosso tempo pelos valores morais e espirituais que êles vêem representados na pessoa do Papa? É todo o ideal de dignidade, de paz, de fraternidade, ao qual o mundo moderno é tão sensível, “tôda esta grande corrente encarnada pela Santa Sé” — para usar a expressão do vosso Decano —, que era reconhecido e aclamado em Nossa humilde pessoa.

Quanto a Nós — dizemo-lo com a simplicidade de Nosso coração — parecia-Nos sentir a Nossa paternidade dilatar-se até as dimensões dêste mundo em expectativa. E assim como a acolhida em Roma, quando do Nosso regresso, Nos fêz sentir, com

(*) — Traduzido de *L'Osservatore Romano*, 27-01-1964.

uma intensidade nova, a medida do vínculo misterioso que liga o Papa à sua diocese, assim também os aplausos das multidões encontradas ao longo da Nossa peregrinação Nos faziam experimentar com indizível emoção uma outra dimensão do cargo de que estamos investidos, aquela paternidade universal que a liturgia da coroação quer exprimir em sua linguagem hierática quando proclama o novo papa "guia do mundo — *rectorem mundi*".

Não que seja necessário entender esta fórmula — compreende-se — no sentido que lhe dava a época já passada e em que foi outrora concebida e em parte aplicada. Mas ela significa bem, através das alterações históricas e psicológicas, o caráter permanente de uma missão que transcende tôdas as fronteiras para abraçar a humanidade, e para a qual esta humanidade, em certos momentos privilegiados, se orienta instintivamente como para o polo da unidade, da verdade, da paz a que ela aspira.

Vivemos juntamente, caros Senhores, sob o pontificado do Nosso grande Predecessor João XXIII, um destes instantes privilegiados. E eis que, sem o ter procurado, na esteira traçada por este inolvidável Pontífice, acabamos de ser testemunha por Nossa vez de uma destas amplas manifestações de consentimento popular, que fez vibrar Nossa alma nas suas fibras mais íntimas. Ao contato destas populações que partilham conosco a fé no Deus único e todo-poderoso, Nós sentimos esta atração exercida sobre as almas pelo ideal que representa a Igreja Católica. E do fundo do coração agradecemos a Deus que assim aproximava de Nós os homens Nossos irmãos e Nos fazia experimentar tão intensamente o sentimento de nossa paternidade universal. Possa o impulso assim dado a tantos homens de boa vontade, pela feliz realização desta peregrinação, contribuir para este grande movimento de unificação do gênero humano de que o vosso digno intérprete há pouco tão bem falou.

Sobre um outro campo ainda — vizinho deste — marcou esta viagem uma etapa notável e despertou uma grande esperança. Não queremos terminar sem lhe fazer uma breve referência.

Se a unidade do gênero humano aparece muitas vezes, ai de Nós! como um propósito tão longínquo como incerto e difícil de realizar, mais próxima, em compensação, e mais fácil deveria ser a realização da união entre todos os que professam a fé em Cristo. Quisemos que nada fôsse negligenciado para que a Nossa viagem trouxesse a esta grande causa uma contribuição eficaz; e com uma alegria imensa vimos virem ao Nosso encontro aqueles mesmos ao encontro dos quais Nós chegávamos, o coração cheio de confiança e de esperança.

Dissemos — e agrada-Nos repeti-lo diante de vós — um dos momentos de mais intensa emoção de toda esta viagem foi para Nós o encontro com o Patriarca de Constantinopla. Quando ora-

mos ao seu lado, quando trocamos com êle o ósculo de paz sôbre os próprios lugares em que Cristo tinha operado a redenção do mundo, Nós tínhamos consciência de renovar por cima dos séculos os elos de uma cadeia que jamais deveria ter sido rompida, consciência de realizar o primeiro passo na vida de uma reconciliação à qual aspiram ardentemente todos os cristãos dignos dêste nome.

Via ainda longa, é bem certo, e semeada de obstáculos: não se faz desaparecer, em algumas horas, preconceitos e mal-entendidos acumulados no decurso dos tempos! Mas estar no caminho, ter retomado um contato pessoal depois de séculos de separação, não é já o anúncio e o presságio de progressos que, com a ajuda de Deus, poderão conduzir um dia à união tão desejada?

Assim o esperamos. Nossa viagem não terá sido infrutífera neste campo. E agrada-Nos, caros Senhores, que o Nosso encontro convosco se dê no próprio dia em que, em todo o mundo cristão, termina o grande ciclo de orações justamente chamado a "Semana da Unidade". Parece-Nos ver em espírito todos os cristãos que vivem nos vossos Países respectivos, unidos em um só coração para fazer subir até ao Céu suas súplicas e para dêle obter a graça e o benefício da unidade. E não vos desagradará, estamos certos disso, de vos ver, graças a esta feliz coincidência, associados de qualquer forma ao entusiasmo desta prece universal e ao espetáculo desta grande visão da unidade em marcha.

Unidade dos cristãos, unidade do mundo: nestas duas direções, queremos esperá-lo, um nôvo passo foi dado, um nôvo marco foi colocado. Vós estivestes, Senhores, entre os primeiros a constatar isso e a regozijar-vos. Deixai-Nos dizer-vos que a vossa aquiescência é para Nós um precioso encorajamento na prossecução de Nossa marcha. Cuidadosos como sois de tudo o que pode fortalecer a paz no mundo, não sois vós, por isso mesmo, sempre e em tôda a parte, partidários resolutos de tudo o que ajunta, de tudo o que une?

Agradecemos ao vosso Decano por tão bem ter falado desta grande causa da paz e da união. Expressamos-lhe nosso contentamento também por ter evocado, no final, a figura do grande Apóstolo de que Nós quisemos tomar o nome. Uma preciosa recordação está ligada a esta festa da Conversão de São Paulo: é, vós vos lembrais, a que tinha escolhido o Papa João XXIII, faz hoje exatamente cinco anos, para lançar o primeiro anúncio do Concílio Ecumênico, esta obra de paz e de união por excelência. Possam os esforços da Santa Igreja, os vossos, Excelências e caros Senhores, os de todos os homens de boa vontade, ser abençoados por Deus e coroados de sucesso! É o nosso voto mais querido e o objeto de Nossas preces neste momento em que, tendo o prazer de vos ver reunidos à Nossa volta, invocamos sôbre todos e sôbre cada uma de vossas pessoas, sôbre as vossas famílias e sôbre os vossos Países, a mais abundante efusão de favores divinos.

Alguns Aspectos Sócio-Religiosos do Desenvolvimento Mundial nos Próximos Decênios

Anotações à cartografia para o Congresso "Pro Mundi Vita"
realizado em Essen, Alemanha, setembro de 1963

C. THOEN

DISSE um político moderno que todos os grandes problemas do mundo contemporâneo, não apresentados em termos mundiais, estão expostos de maneira incompleta e portanto ineficazmente. É uma evidência que se deduz imediatamente de uma reflexão sobre nosso mundo. O povo, as sociedades, as nações e os continentes se tornam cada vez mais profundamente independentes uns dos outros em nosso mundo. Está em crescimento uma comunidade de destino planetário. E neste sentido devem ser formulados todos os nossos problemas fundamentais. Isto exige visão ampla. Mas exige também poder operar em grande escala com dados múltiplos. Sem isso nunca poderemos fazer surgir uma imagem estruturada do caos da multiplicidade imensa e da variedade qualitativa dos fenômenos.

Não poderia dizer-se que esta idéia de dimensão mundial de todos os nossos problemas fundamentais deveria ser para o cristão de hoje uma parte essencial de sua atitude, que expressamos com o "sentire cum Ecclesia"? A Igreja e a humanidade estão relacionadas uma com a outra na universalidade de princípios. Toda a estrutura da Igreja como "societas perfecta" está orientada para sua obra salvadora, universal no tempo e no espaço. A Igreja não conhece a limitação das comunidades humanas terrenas cujas estruturas estão historicamente determinadas por funções que ficaram limitadas a uma parte de tempo e de espaço. Em função da humanidade, da sociedade planetária, as estruturas políticas e outras estão apenas começando seu desenvolvimento. Muitas pessoas e muitas instituições trabalham para este e neste processo de desenvolvimento planetário. Sabem, porém,

que seu trabalho é ameaçado pelas forças imensas da falta de perspicácia, de egoísmo e de complexo de superioridade de homens, de classes sociais, de nações, de estados e de raças.

Contudo, em nossa responsabilidade cristã mundial com a obra salvadora da Igreja devemos ter em conta também o elemento humano na mesma Igreja. Este elemento se expressa também na luta difícil para chegar a formulações racionais dos problemas referentes ao trabalho eclesiástico; para levar a uma ordem funcional a multiplicidade de tarefas; para elaborar esquemas de prioridades e para concretizar em planos o ótimo uso dos meios. Todavia, mesmo onde cresce na Igreja a idéia da aplicação da ciência social positiva ao serviço do trabalho eclesiástico, também aí o elemento humano fica muitas vezes frustrado, quando as conseqüências dessa aplicação exigem decisões radicais. Também nos milhares de estruturas da Igreja, territorial e funcionalmente falando, muitas vezes é difícil para os cristãos, bispos, sacerdotes, religiosos e leigos, poder e atrever-se a olhar para além das fronteiras. Em tôdas as partes existe a fé de ser "unum corpus" como Igreja; porém, nossa nova sociedade planetária exige que esta fé nos inspire a criação do contexto sócio-eclesiástico, que seja adequado para a obra salvadora nesta sociedade mundial.

Neste estudo muito limitado queremos apresentar embora não possamos oferecer mais que algumas perspectivas sôbre a situação mundial da Igreja. São perspectivas em grandes contornos. Devem mostrar a necessidade de um conhecimento progressivo e fundamentado da realidade complexa de nosso mundo. Sobretudo, porém, devem pôr em claro que o trabalho da Igreja nas micro-estruturas deve ser considerado sempre em função das macro-estruturas. Esta idéia podemos expressá-la em dois modelos de referência:

- a) A referência territorial. O trabalho local deve ser considerado em sua função para a região, como a região, por sua vez, está relacionada com a província, a província com o estado e o estado com o continente.
- b) A referência de categorias. O trabalho numa categoria, num grupo ou numa esfera social deve ser considerado em sua função com outras categorias, grupos ou esferas. E isto à luz da dependência funcional que mostram de uns para outros.

Esta fórmula fria e abstrata recebe desde logo um sentido lamentável e realista, quando consideramos como todo trabalho para o bem-estar mundial, para o bem-estar religioso, cultural e material, luta contra a limitação extrema dos meios em comparação com a imensidade das necessidades. O uso dos meios re-

quer uma precisão muito grande. Assim como hoje não podemos alimentar todos os homens no mundo e ministrar-lhes alimento, prestar-lhes assistência médica e cultural e oferecer-lhes a equipe técnica de que necessitam para aumentar a produção de seu trabalho, tampouco podemos agora como Igreja estender a todos os homens a pastoral e o apostolado da Igreja.

O que os povos precisam para seu bem-estar temporal é: uma ordem política estável, o início de uma economia de desenvolvimento, uma estratégia sócio-médica e um sistema educativo funcional. E, antes de tudo, uma elite social que tenha esta equipe social fundamental e a desenvolva mais. É com esta equipe que milhões de homens devem identificar-se, se se quiser desenvolver do modo mais abundante e completo possível o que existe em gérmen.

O que é mister para o bem-estar religioso dos povos é a presença da Igreja. Em muitas e em grandes partes do mundo, entre numerosos povos, a magnitude da Igreja será, todavia, quicã por muito tempo, limitada e até muito limitada. Porém, o apostolado da Igreja num povo crescerá em magnitude e fecundidade, na medida em que a Igreja fôr mais desse povo, reflita a imagem social e cultural própria desse povo e se apresente nos focos territoriais e de categoria do desenvolvimento desse povo. O apostolado da Igreja entre um povo crescerá em magnitude e fecundidade, à medida que seus membros, os cristãos, formarem cada vez mais a elite religiosa, com a qual milhões de homens querem identificar-se para realizar sua esperança mais recôndita.

Em tôdas as partes onde a edificação dessa Igreja todavia está apenas começando e onde seu desenvolvimento entrou num estancamento sério, e onde sua sustentação está ameaçada seriamente, aí a Igreja está, estruturalmente falando, em perigo. Também se considerarmos que atrás desta fórmula simples se oculta uma multiplicidade de perigos eclesiásticos em todos os sentidos e em tôdas as medidas, devemos manter a dita fórmula, se queremos chegar em todo o mundo a um pensamento comum, criativo e sócio-eclesiástico. Devemos chegar a tanto se queremos incorporar em quadros estratégicos, com "força e delicadeza", os esforços pastorais e apostólicos de milhares e milhares de organizações, grupos e movimentos eclesiásticos.

Assim como neste modesto estudo oferecemos algumas perspectivas sôbre o desenvolvimento mundial no tocante a alguns aspectos do bem-estar humano, assim esperamos abrir algumas perspectivas sôbre o desenvolvimento da Igreja à face da terra num futuro não muito distante. A ninguém foi concedido profetizar como a humanidade futura responderá à mensagem salvadora da Igreja. Foi-nós dado, porém, conseguir o conhecimento e a compreensão necessários para a edificação das Igrejas locais,

que podem pregar aos povos, em forma que pode ser observada e ouvida por todos, a mensagem da salvação. Apesar de ser, realmente, pequeno nosso conhecimento e limitada nossa compreensão, conhecemos os métodos e os procedimentos, com os quais podemos reconhecer os fatos, relacioná-los uns com os outros, interpretá-los prognósticamente com o futuro.

A pergunta se podemos manipular os fatos ao formular os critérios para a determinação de "zonas em desenvolvimento" eclesiásticas, trataremos de dar uma resposta no fim do estudo, mas desde já queremos fazer algumas observações:

a) Os termos do desenvolvimento não podem ser aplicados no mundo não ocidental em tôdas as esferas de prosperidade e bem-estar. Nisso, naturalmente, podem distinguir-se diferenças relevantes de tôda espécie. Isto, porém, não quer dizer que em numerosos países não ocidentais com um desenvolvimento relativamente favorável a etapa, atualmente alcançada não apresente aspectos críticos. Além disso, quase sempre as zonas mais desenvolvidas pedem uma atenção especial, porque cumprem com funções imprescindíveis para o desenvolvimento das zonas atrasadas. É portanto muito difícil, com uma tipologia de desenvolvimento em mãos, elaborar um esquema de prioridades em relação com a "inversão" de "man-power" e de meios materiais.

b) Já anotamos, mais atrás, que a Igreja está em "perigo", onde seu desenvolvimento está apenas começando, estancado e ameaçado, respectivamente. Onde uma formulação tipológica, na qual se inclui o termo "perigo", pode ter um sentido estimulante por seu "pêso emocional, essa formulação é perigosa. De diferentes maneiras pode ela ser entendida como discriminadora. O termo perigo deve ser reservado mais para os fenômenos da miséria humana, na qual a Igreja está envolvida por seu serviço de alívio à miséria. Insuficiência no alívio da miséria pode caracterizar tanto as Igrejas locais estruturalmente pouco desenvolvidas como as muito desenvolvidas.

c) Em numerosas zonas não ocidentais a instabilidade política e social é tão grande que os prognósticos sôbre o desenvolvimento, que se espera, estão sumamente carregados de insegurança. Se nestas zonas a influência dos cristãos está todavia reduzida, deve ser incluído na tipologia do desenvolvimento eclesiástico o fator insegurança. A pergunta sôbre a "inversão" corresponde também aqui quase totalmente à "prudência de governo". A insegurança do futuro requer, de um lado, uma reserva a respeito das inversões (em comparação com as zonas que mostram uma segurança maior quanto a expectativas positivas). De outro lado,

a insegurança sobre a posição de uma Igreja local no futuro é um motivo para fortalecer compulsivamente sua posição atual.

Assim poderíamos "a priori" formular mais distinções que excitam a prudência em relação ao uso prático de uma tipologia. O valor prático de uma tipologia em primeiro lugar estará na possibilidade que oferece para ordenar o mais significativamente possível uma multiplicidade de informações sobre fatos heterogêneos. A tipologia será ao mesmo tempo um modelo, com o qual se pode determinar quais informações é necessário conseguir ou através de quais informações as já conseguidas devem ser completadas.

I — Crescimento da população mundial, continental e nacional

Nenhum país no mundo pode formular o problema de seu desenvolvimento sem reconhecer uma grande importância ao fator do desenvolvimento demográfico. Para os países que de uma ou outra maneira com responsabilidade estão envolvidos no desenvolvimento de outros países, o fator demográfico nesse desenvolvimento tem uma influência especial sobre sua política. E onde a realidade da rapidez com a qual cresce atualmente a população mundial se impõe a todos, muitos demógrafos opinam que a reflexão sobre o fenômeno demográfico em numerosos aspectos cai atrás da enorme importância desse fenômeno.

Por sua desigual distribuição sobre os países dos continentes da terra, a Igreja está entrosada nos poderosos movimentos do crescimento demográfico. Isso se tornará mais claro quando analisarmos mais adiante, neste estudo, a população mundial católica em seu desenvolvimento demográfico. Aqui mais não faremos que expor os fenômenos demográficos como um fato muito importante e fundamental no contexto social total do desenvolvimento da Igreja.

O DESENVOLVIMENTO DAS POPULAÇÕES ENTRE 1960 E 1980

Para a Conferência sobre a População Mundial (1954), a Divisão da População das Nações Unidas fez um prognóstico do crescimento da população mundial entre 1950 e 1980. Não nos deteremos aqui no método com o qual se realizou o dito prognóstico. Mencionaremos unicamente que se tomou em conta as possibilidades extremas que o desenvolvimento das taxas de natalidade e mortalidade podem apresentar. Com esta base o prognóstico compreende uma cifra máxima e uma mínima. A cifra que se encontra entre os dois extremos limita igualmente a curva para cima e para baixo. Como resultado deste método pode supor-se que em 1980 a população mundial terá uns 3,6 bilhões e

de fato não superará uma cifra de 4 bilhões nem tampouco irá abaixo de uma cifra de 3,3 bilhões.

Com base nos adiversos atualmente disponíveis, podemos dizer que o desenvolvimento de crescimento da população mundial se dá em direção à cifra máxima. A população mundial superou em 1963 os 3 bilhões, enquanto no prognóstico a cifra máxima para 1965 estava calculada em 3,05 bilhões; por conseguinte, este cálculo máximo provavelmente será superado em 1965. Naturalmente, porém, isto não diz nada sobre o significado dos cálculos a longo prazo (1970 e 1980). Somente pode se dizer que o desenvolvimento constatado entre 1950 e 1960 oferece um motivo para ter mais em conta os cálculos máximos e pelo menos os cálculos em base das hipóteses intermédias. E isto não só em vista da situação demográfica por volta de 1980, mas também em relação com o decênio atual, no qual em numerosas regiões o crescimento da população é notoriamente mais alto do que se esperava. Naturalmente o crescimento rápido é uma função da diminuição espetacular, para muitos países, da cifra de mortalidade. Como fundo de todas as considerações seguintes damos uma noção do crescimento da população mundial, como foi calculado pela Divisão de População das Nações Unidas.

População futura dos continentes e do mundo

Continentes	População 1950 (milhões)	População, 1980, de acôrdo com as três hipóteses (milhões)		
		alta	média	baixa
África	198	327	289	255
América	330	577	535	487
Ásia (excl. o Norte)	1 320	2 227	2 011	1 816
Europa (+ o N. da Ásia)	593	840	776	721
Oceânia	13	19,2	17,5	16,1
Total mundial	2 454	3 990	3 628	3 295

A primeira impressão que este quadro oferece é que a maior parte das gerações que vivem atualmente será comparada com as conseqüências sociológicas incalculáveis, ligadas ao crescimento da população que aquelas experimentaram, deixando de lado a questão a qual hipótese corresponderá a população em 1980. Se o desenvolvimento segue a hipótese alta, estará a humanidade perante um fato demográfico, cujos efeitos provavelmente não poderá controlar senão marginalmente. Se tomarmos em conta o fato de que as populações da Europa e da América do Norte em 1980 formarão uma parte relativamente menor da população mundial (diminuindo de 24,2 a 21,4 e 6,8 a 6,11 respectivamente, seguindo a hipótese média para 1980), nos impressionamos pelo desafio perante o qual os países altamente desenvolvidos se encontram. A diminuição de seu substrato demográfico agravará ainda mais a problemática da população mundial, em vez de aliviá-la. É curioso que na Europa e na América do Norte este último fato quase sempre cai fora de discussão. Estas e outras idéias podemos aprofundá-las mais, quando considerarmos o desenvolvimento em vários países por continente. Para este efeito temos calculado o aumento entre 1960 e 1980, aplicando à população real de 1960 a percentagem de crescimento calculada pelas Nações Unidas. Para alguns países — e em muitos casos os países com uma população muito numerosa — os cálculos superam os outros cálculos que seguem a hipótese média do prognóstico das Nações Unidas. Aqui não entramos em detalhe quanto ao valor dos algarismos, calculados por nós para 1980. Enquanto tendem aos máximos, as cifras podem ser consideradas como indicativas de um "risco" demográfico que se deve ter em conta. Pelas enormes conseqüências do crescimento demográfico para o trabalho da Igreja sobre a terra, será prudente ter em conta os máximos possíveis. Além disso não se deve esquecer que até agora numerosos prognósticos demográficos caíram abaixo da realidade.

PAÍSES E CONTINENTES

Consideramos primeiro a *América Latina*, que se caracteriza pelo mais alto crescimento demográfico e que ocupa uma posição quantitativa importante na população mundial católica. Para a *América do Sul* ressalta o significado dominante do Brasil, que pode esperar entre 1960 e 1980 um crescimento demográfico de 44 milhões (62,3%). Frente a este há um país altamente desenvolvido como o Uruguai, com um crescimento de 19,4% e que nem em números (550 000) é espetacular. Indicamos também o Peru com seu incremento de 4,8 milhões (44,6%) e especialmente a Colômbia com um crescimento explosivo de 8,3 milhões (58,7%). Demograficamente alarmante é na *América Central* a posição do

México (crescimento de 22,7 milhões = 64,8%) e Guatemala que, dentro de uma magnitude limitada em números, pode esperar um aumento demográfico de 76%, com o qual sua população crescerá entre 1960 e 1980 de 3,76 milhões a 6,62. Poucos motivos de otimismo existem para quem tem presentes as evoluções (e revoluções) políticas, sociais, econômicas e culturais, pelas quais êstes povos devem passar, para que o crescimento demográfico não se torne catastrófico. Com tudo isso o destino dêstes povos constitui uma grande parte do destino da população mundial católica. A população total da América Latina chegará a ser em 1980 notôriamente mais que 40% de todos os católicos da terra. Por complicado que seja neste sentido o desenvolvimento político, econômico, social e ideológico em todos êstes países, ressaltamos o significado provávelmente dominante do Brasil.

Se no imenso continente americano dirigirmos nosso olhar para a *América do Norte*, constataremos justamente o contrário. Entre 1960 e 1980 podemos esperar para os Estados Unidos e Canadá um aumento de população de 23 e 16,8% respectivamente. Em primeiro lugar notamos que o dado para o Canadá não é relevante, no sentido de que o crescimento demográfico dêsse país será determinado principalmente pelo volume de imigração, que praticamente não se pode prognosticar. A posição demográfica dos EUA provoca muitas perguntas, ainda que julguemos os Estados Unidos não somente poderem ter um incremento demográfico notávelmente maior, senão fortalecer também com êle o substrato industrial-técnico da civilização ocidental em suas funções com a população mundial. É perigoso projetar o temor de uma explosão demográfica mundial sôbre a população dos países mais desenvolvidos.

O mapa demográfico da *Ásia* está dominado em primeiro lugar pela China e Índia e em segundo pelo Japão, Indonésia e Paquistão. Pode-se notar antes de mais nada que o fenômeno demográfico no caso da China está carregado de insegurança em alto grau. A própria China nos oferece para 1957 um número de 646 milhões. Na base dêste número a população poderia aumentar em 1980 para mais de 800 milhões. As Nações Unidas calculavam para 1950 uma cifra de 500 milhões e para 1980, 691 milhões. Para 1960 as Nações Unidas calculavam 533 milhões, o que, por conseguinte, deve ser comparado com a cifra de população de 646 milhões, publicada pela China para 1957. Não nos cabe aqui analisar interpretativamente o significado das várias cifras. É claro, sem dúvida, que também um crescimento demográfico até uns 700 milhões para 1980 está em tôdas as suas conseqüências fora de nosso poder imaginativo. A posição que as diretivas da própria China tomam perante êste fenômeno demográfico não é muito claro.

Em 1951 um dos demógrafos destacados da Índia calculava para 1980 a população deste país em 520 milhões. Notava que a Índia, apesar de qualquer desenvolvimento, não poderia alimentar este número de habitantes, de modo que se impunha uma estrita limitação de nascimentos. As Nações Unidas calculam para 1980 uma população de 580 milhões (hipótese intermédia). O desenvolvimento 1950-1960 nos dá lugar a manter uma cifra de uns 600 milhões, o que significa um incremento entre 1960 e 1980 de 39,5%. Na mesma ordem de magnitude se acham as percentagens de incremento do Paquistão e da Indonésia (37 e 39,9% respectivamente). Para 1980 calculamos a população destes países em 127 e 129 milhões respectivamente. As cifras nos dão a impressão do aumento natural da parte maometana da população mundial. Importante para o desenvolvimento da Igreja é o incremento demográfico nas Ilhas Filipinas, de 28 a 41 milhões (48%). Compreende-se de algum modo, no Ocidente, o que isso só significa para a expansão estrutural da pastoral?

Para a *África* se espera um crescimento demográfico relativamente mitigado, se bem que freqüentemente se esquece com demasiada facilidade que para os povos primitivos um crescimento demográfico relativamente mitigado pode ter conseqüências socialmente catastróficas. Em primeiro lugar chamamos a atenção sobre as percentagens de alto incremento na África do Norte islâmica (Moghreb) e no Egito, análogo ao desenvolvimento no Paquistão e Indonésia. Para a África Negra mencionamos as percentagens de crescimento de 1960-1980 para Gana (38,6%), Quênia (37,9%), Nigéria (27,2%), Tanganica (27,9%) e na Rodésia do Norte e do Sul (44,3 e 52,8% respectivamente). Para o antigo Congo Belga é de supor uma percentagem de incremento entre 1960 e 1980 de uns 25%.

Em comparação com a América Latina, Ásia e algumas partes da África podemos falar com respeito à *Europa* de uma expansão demográfica relativamente frouxa, com exceção dos Países Baixos (com um incremento durante 20 anos de mais de 3 milhões), Grécia (incremento de 2,5 milhões), Iugoslávia (incremento de uns 5 milhões) e Islândia (incremento de 176 000 a 224 000 = 27,3%). Em nenhuma parte o aumento passa além de 30% e em numerosos países cai abaixo de 20%. A população da Rússia desenvolver-se-á provavelmente entre 1960 e 1980 de 214 milhões para 270 milhões (26,1%), uma cifra relativamente alta em comparação com os Estados Unidos (16%). A Rússia, todavia, leva sempre uma política demográfica positiva e parece estar consciente da importância crescente do fator demográfico nas relações do poder mundial em muitos campos.

CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO E URBANIZAÇÃO

Um dos fenômenos mais radicais para a edificação da Igreja, que acompanha o crescimento demográfico atual, é o da urbanização. Nosso mapa dá para os países em cada continente a percentagem de sua população total, residente em cidades de mais de 100 000 habitantes. Dêste modo o fenômeno da urbanização não está tomado em forma completa. Os dados estatísticos referentes à população em cidades de 20 000 a 100 000 habitantes não estão suficientemente disponíveis para poder estabelecer uma visão comparativa. Conforme o critério aqui seguido, uns 30% da população dos Estados Unidos deveria ser considerada como urbana; de acôrdo com o recenseamento de 1950, 64% da população vivia em "urban areas". Assim sendo, muitas cifras de urbanização deveriam ser corrigidas em numerosos países. Sobretudo os países não ocidentais apresentam muitas concentrações demográficas extremamente altas em alguns casos, por tôda parte, fenômenos da urbanização em escala limitada.

Para os que possuem um conhecimento dos problemas profundos da integração moral das cidades com o mundo ocidental, onde tantas instituições com tantas possibilidades estão orientadas para o bem-estar da população, sabem que desafio nos oferecem as populações urbanas enormemente crescentes no mundo ocidental. Nisto devemos ter em conta o fato de que freqüentemente as cifras oficiais se encontram muito abaixo da realidade. A margem da não-fidedignidade alcança às vêzes 25% e em alguns casos vai notôriamente mais além. Em muitos casos a população urbana, que não vive na cidade pròpriamente dita, não é contada totalmente ou o é apenas por uma parte. Noutros casos ainda o silêncio sôbre o volume exato das populações urbanas oculta o que não é controlável no movimento demográfico. Uma grande parte da migração para as cidades ou países não ocidentais é uma fuga espontânea não racional do campo, que já não oferece recursos para a população crescente. Além disso as jovens nações preferem freqüentemente investir maiores bens em símbolos monumentais dentro das cidades grandes do que em serviços para o bem-estar humano. Tendo em conta numerosas informações incidentais, os números que se referem à população urbana em concentrações de 100 000 habitantes ou mais podem ser considerados com tôda certeza como um dado mínimo. E o fenômeno da urbanização daria sômente uma visão completa, quando pudéssemos levantar o mapa do crescimento da urbanização. Visto que isso, com dados cronolôgicamente comparáveis, só é possível para alguns países, omitimo-lo. É, porém, o ritmo impetuoso da urbanização o que levanta os problemas quase insolúveis.

O caminho para uma civilização técnico-industrial é o caminho da urbanização. As cifras dos países ocidentais mostram-no claramente, ainda que com algumas variações por causa das funções agrárias (compare-se Inglaterra com 51% e França com 16,8%). A participação da população nas cidades de 100 000 ou mais habitantes está, nos países industrializados, geralmente, acima de 25%, enquanto em toda parte a percentagem mostra uma tendência crescente. Nos países não ocidentais observamos grandes diferenças. Os fenômenos de urbanização alarmantes se apresentam na África quanto aos países maometanos (Meghreb e Egito). Na África Negra em geral a urbanização é um fenômeno recente, no qual se apresentam grandes extremos na concentração da população. Deve ainda ter-se em conta o fato de que a urbanização rápida da África vai acompanhada de várias formas de desequilíbrio na composição demográfica e na consistência da urbanização. Muitas vezes nas concentrações urbanas se fazem valer, todavia, diferenças, agudas da tribo, pelo que a integração da população fica em grande parte ilusória. Na América do Sul encontramos cifras relativamente altas, nas quais se deve ter em conta os extremos na concentração da população; a população urbana total de alguns países está concentrada em poucas cidades (Argentina, Chile etc.). Países com uma cifra baixa de urbanização como, por exemplo, o Brasil, (17,6%), mostrariam uma problemática urbana muito mais favorável, quando a distribuição da população urbana apresentar, por exemplo, o tipo que encontramos nos Países Baixos, onde nenhuma cidade conta com mais de um milhão de habitantes. O mesmo vale para os países asiáticos, que pertencem aos menos urbanizados do mundo (com exceção do Japão com 41%).

Prever os processos de urbanização em seus aspectos quantitativos e qualificativos deve ocupar um lugar importante na estratégia do trabalho eclesialístico. Isto não quer dizer que se pode atribuir à urbanização o mesmo significado em todos os lugares. No contexto da edificação eclesialística num país o fenômeno deve localizar-se com sentido. Julgamos, porém, que em qualquer parte das zonas de missão a pastoral urbana requer um estudo profundo e uma planificação fundada neste. Se bem que na América Latina uma crise social e religiosa é iminente no campo, também as cidades, como pontos de concentração dos poucos quadros dirigentes, requerem uma pastoral estratégica. Na América Latina uma edificação sã da Igreja pode ser posta em perigo pela ilusão de que a alienação eclesialística em todas as partes pode ser parada ou prevenida. Na África o perigo consiste na relação amenizada entre as possibilidades de proselitismo e de pastoral de "consolidação". A debilitação da Igreja nas cidades dos países ocidentais nunca foi compensada por completo através da vitalida-

de religiosa das zonas rurais. E menos ainda em nossos dias, já que partes cada vez maiores no campo ficaram em comunicação com as cidades. Previna-se nos países não ocidentais que, depois de 50 ou 100 anos de urbanização, se pode, como aconteceu ao Ocidente, vir a acusar a pastoral que, no entanto, mostrará em muitos aspectos a cultura e a estrutura originais do mundo agrário.

II — O Bem-estar físico

Comparando o bem-estar físico dos povos com base nas várias indicações sócio-médicas, não desperta a atenção do homem moderno para o fato de que os fenômenos relativamente favoráveis mostram uma correlação muito alta com o desenvolvimento industrial. Não foi sempre assim. Na primeira fase da revolução industrial os fenômenos sociológicos desfavoráveis se aglomeraram precisamente nas concentrações demográficas urbano-industriais. Além disso a situação sócio-médica da cidade pré-industrial foi mais fraca que a do campo. Para os países não ocidentais, que, todos mais ou menos, entraram numa nova fase de desenvolvimento, as cifras globais no campo da saúde devem ser utilizadas com muita reserva. Problemáticas sócio-médicas em países não ocidentais não podem ser formuladas senão em termos de uma diferenciação local e regional cuidadosa. O problema curativo pode ser reduzido a um tamanho calculável somente em função da prevenção. Porém a prevenção se realiza em seus elementos essenciais somente quando para êste efeito se tenha criado um certo número de condições sociais e culturais.

Se quisermos expressar o bem-estar físico das populações dos países não ocidentais em termos de condições fundamentais, por exemplo o salário e a alimentação, encontrar-nos-emos em grandes dificuldades. Cifras relacionadas com o salário "per capita" são irrealis em alto grau. Os extremos do salário (são poucos os que gozam de um salário muito alto e muitos um muito baixo) são muito mais agudos do que o salário "per capita" pareça indicar. As cifras diferenciadas neste sentido não são conhecidas para a maioria dos países não ocidentais ou são sumamente incompletas. As cifras referentes à alimentação requerem para a comparação uma interpretação cuidadosa; em publicações populares emprega-se a noção "fome" que tem mais de um sentido, quase sempre de um modo que dá uma caricatura da realidade complexa. Temo-nos distanciado destas cifras, porque não podemos dar uma interpretação adequada dentro do limite muito restrito de nossa investigação.

Os dados sócio-médicos não expressam somente os efeitos da alimentação e de outras condições de vida materiais, mas também

os de toda classe de elementos que pertencem a uma cultura sócio-médica. O alto nível desta cultura na Europa se evidenciou na última guerra mundial. A diminuição radical da alimentação não ia acompanhada em certo número de países de uma debilitação proporcional de nível sócio-médico, embora naturalmente uma certa ameaça se tenha tornado manifesta em certos aspectos. Também quanto ao melhoramento quantitativo e qualitativo lento da alimentação pode a situação sócio-médica de uma população aperfeiçoar-se de forma relativamente notória. Para isto serve uma série de medidas macro-estruturais (vacinações, extermínio de mosquitos etc.) como também o estimular novas atitudes sócio-médicas de nível micro-cultural (higiene geral, costumes alimentícios, por exemplo, de crianças de colo). Além disso não se pode esquecer que a ajuda médica alivia diretamente a miséria humana, que se sente profundamente. Instituições de ajuda médica são os símbolos mais eloqüentes do serviço desinteressado em favor dos homens.

Para o nível sócio-médico dos povos temos várias indicações. Indicações condicionais como a distribuição dos médicos e das camas de hospital; indicações de efeitos, como a mortalidade infantil, mortalidade geral e esperança de vida. Comparando o número de habitantes por médico, devemos ter em conta que de fato em certos países as atividades dos médicos não estão repartidas igualmente nas várias classes sociais. Onde os médicos são escassos, às vezes estão principalmente a serviço de um grupo pequeno de grandes recursos. Fenômenos análogos agravam também as cifras relativamente desfavoráveis do número de habitantes por cama de hospital. Além disso em numerosas zonas dos países não ocidentais não há de maneira alguma camas de hospital disponíveis para crianças. De resto não devemos estranhar isso, quando constatamos que em países ocidentais existe às vezes uma grande escassez de camas para doentes crônicos e anciãos. O grande problema da equipe sócio-médica dos países não ocidentais consiste precisamente numa eficácia social a maior possível. Naturalmente isto não quer dizer que a distribuição das previsões só pode ser realizada na base da distribuição da população. A equipe sócio-médica deve ser integrada o mais funcionalmente possível num conjunto de desenvolvimentos sócio-culturais. Neste sentido podem ser elaborados esquemas de prioridades, que devem ser decisivos na distribuição das escassas equipes e aparelhamentos sobre as necessidades gerais praticamente imensuráveis. Onde aumenta o salário, onde surgem possibilidades diferenciais para a alimentação no conjunto do consumo, onde se melhora a moradia etc., aí devem ser excogitadas novas atitudes sócio-higiênicas, quando se quer que as inovações tenham também os efeitos

qualitativos que se esperam. Quando não acontece isto, podem manifestar-se ainda disfunções qualitativas. É êste, por exemplo, em certos aspectos, o caso de países muito desenvolvidos, onde, junto com a prosperidade, nem sempre aumenta proporcionalmente o bem-estar.

Reunimos ainda num índice de saúde os dados relacionados com a mortalidade infantil e a mortalidade total por mil da população, como também a esperança de vida dos que têm zero anos. Tivemos que adotar êste método, porque para alguns países nos faltaram alguns dados, de maneira que uma comparação por dado separado não podemos levá-la a cabo totalmente. O índice indica o estado numa ordem de dez, na qual êste dez expressa a cifra de combinação de cifras, atualmente mais favorável. Aproximando a cifra após o decimal, vemos uma imagem estrutural significativa. Os Países Baixos, Suécia e Islândia recebem um dez, e um número de outros países da Europa Ocidental, e também os Estados Unidos e Canadá, de nove a oito. Para o sul e o leste da Europa aparecem cifras ao redor de sete e seis. Índices de saúde baixas obtemo-los na América Latina, por exemplo o Brasil, Bolívia, Chile e Colômbia 1, Peru, Guatemala e Paraguai 2, México e Nicarágua 4. Uruguai e Argentina, com 7 e 5, respectivamente, alcançam os níveis do sul e do leste da Europa. Por enquanto não podem esperar-se cifras mais altas para a América Latina, onde é certo que o desenvolvimento vai nessa direção. Na Ásia, o Japão alcança o nível 9, como também a China, a cuja cifra, contudo, não podemos atribuir um significado real. As Filipinas mostram um 6 e Paquistão, Indonésia e Índia 5, 4 e 3 respectivamente. A África apresenta uma imagem muito diferenciada. Entre 1 e 2 encontramos: a Costa de Marfim, Mali, Togo, Volta e Rodésia do Norte. Entre 2 e 4: África Central, a República de Senegal, Tanganica, Gana, Sierra Leoa e outros mais. Entre 4 e 5: o Congo, Sudan, Gambia, Argélia e Egito. Swazilândia e Tunísia alcançam 5. Para a África Negra, Ruanda Urundi, Batusolândia, Uganda, Nigéria, Angola e Marrocos mostram uma imagem favorável com níveis de 6 a 7. Considerando êstes dados não se pode perder de vista que num passado ainda muito recente, os níveis agora relativamente altos nos países não ocidentais eram característicos para os países ocidentais. Deve ainda ter-se em conta o fato de que o substrato da saúde pública nos países em desenvolvimento muitas vêzes é pouco estável. Deve se pensar no significado muitas vêzes decisivo do pessoal médico estrangeiro, a ajuda estrangeira no campo das drogas e das equipes médicas etc.

(Conclui no próximo número)

Direito dos Religiosos

Da Passagem, do Egresso e da Demissão de Religiosos

(Da Demissão)

FREI FRANCISCO XAVIER BOCKEY, O.F.M.

(Continuação do número anterior)

NOTAS PRELIMINARES

1. *Térmo.* — A palavra “demissão”, como termo técnico, é relativamente nova no direito canônico. A despeito de certa inconstância na terminologia, dizia-se antigamente, de preferência, “expulsão”, definindo-a como: “separação perpétua do religioso professo de sua ordem, decretada pela autoridade judicial, por causa de sua incorrigibilidade numa vida ruim”

(1). No sentido desta noção, os canonistas exigiam sempre duas coisas: a) a expulsão autoritativa ou por um processo formal e b) a incorrigibilidade (2). Sobretudo com a introdução dos votos simples, os autores começaram a distinguir entre a expulsão e demissão (3). Embora este termo ficasse mais reservado para os religiosos de votos simples, não existia perfeita concordância na praxe (4). Depois do Código não há mais nenhuma diferença, mas o legislador parece manifestar a preocupação de evitar a palavra “expulsão” (5).

2. *Noção.* — Segundo Tabera (6), a demissão é um ato pelo qual o religioso professo, por graves causas, geralmente culpadas, é obrigado,

(1) Ameno, F. De., *De incorrigibilium expulsiōne*, Milão, 1904, q.1.

(2) Suárez, Fr., *De Rel.*, tract. VII, l. III, c. IV.

(3) Tabera, A., *C.M.F.*, de *dimissione religiosorum*, *CpR*, XI, 1930, pág. 279.

(4) Wernz, Fr., *Ius Decretalium*, vol. III, n.º 678, define: “*Electio sensu stricto est actus, quo professus ob admittam culpam gravem et externam et publicam et cum incorrigibilitate coniunctam a competente Superiore forma iudiciali servata ex ordine religioso expellitur; dimissio vero ut opponitur electioni, est actus, quo professus ob causas graves et iustas, quae culpam et incorrigilitatem necessario non habent, ad iunctam a competente Superiore absque forma iudiciali... sed sola facti veritate inspecta ab Instituto... segregatur*”.

(5) Cf. o resumo histórico da demissão em Goyenche, *op.cit.*, n.º 104, pág. 206 e ss., e Tabera, *CpR*, 1930, pág. 280 e ss.

(6) Cf. Tabera, *Derecho de los Religiosos* (*op.cit.*), n.º 400, pág. 80. O autor prefere o termo “expulsão”.

pelo direito ou pelos superiores, a abandonar a religião durante o período dos votos. Sendo um meio coercitivo, opõe-se à saída voluntária e, sendo aplicada durante o tempo dos votos, difere da exclusão da renovação da profissão temporária ou da admissão à perpétua.

3. *Espécies.* — A demissão é decretada pelo próprio direito canônico (a iure) ou pelos superiores competentes (ab homine). A maneira de proceder nos diversos casos, em consonância com a natureza dos votos, será indicada no decorrer desta exposição.

4. *Divisão.* — Seguindo a ordem do Código diremos:

- I — Da demissão estatuída *pelo direito* em virtude de certos delitos
- II — Da demissão dos religiosos *de votos temporários*
- III — Da demissão dos religiosos *de votos perpétuos numa religião clerical não isenta* ou numa religião leiga, *ainda que isenta*
- VI — *Do processo* judicial na demissão dos religiosos *de votos perpétuos*, quer solenes quer simples, numa religião *clerical isenta*
- V — Da demissão nos casos *extraordinários e urgentes*
- VI — *Dos efeitos especiais* da demissão para os religiosos de votos perpétuos.

I — DA DEMISSÃO “IPSO FACTO” DECRETADA PELO DIREITO

Esta espécie de demissão foi introduzida pelo decreto “Quum singulae” de 16 de maio de 1911 (7). Enquanto no entender da Sagrada Congregação dos Religiosos devia ser considerada como uma pena canônica no sentido estrito da palavra (8), assumiu na nova lei ainda o caráter de *remédio*, concedido à religião para livrar-se de um membro, responsável por um crime que destrói a própria vida cristã, mancha gravemente o bom nome da religião ou atenta contra a essência do estado religioso (9).

1. *Lei.* — Conforme o cân. 646, § 1: Devem ser considerados “ipso facto” legitimamente demitidos da religião os religiosos: 1.º apóstatas públicos da fé católica; 2.º o religioso que fugir com mulher ou a religiosa que fugir com um homem; 3.º os que tentarem contrair ou contraírem o matrimônio ou também o vínculo chamado civil.

(7) Decisão da Sagr. Congr. dos Religiosos, AAS, III, pág. 235.

(8) Decr. Quum singulae, n.º 18.º: “Item contra quaedam delicta censetur veluti lata a iure poena expulsionis vel dimissionis. Quae delicta sunt: a) publica apostasia a Fide Catholica; b) apostasia ab Ordine vel Instituto, nisi intra tres menses Religiosus redierit; c) fuga a monasterio, suscepta secum muliere; d) et multo magis contractus ut aiunt civilis, vel attentatio matrimonii, etiam validi, seu quando vota non sint solemnita vel non habeant solemnium effectum: Sufficit ut Superior Generalis vel Provincialis cum suo respectivo consilio emittat sententiam declaratoriam facti”.

(9) Tabera, *op.cit.*, n.º 401, pág. 341.

2. *Sujeitos.* — Excetuando os noviços (10), todos os religiosos, segundo a norma do cân. 488, 7.º, estão compreendidos; sejam: a) homens ou mulheres, como se deduz do cân. 490 e do n.º 2.º do § 1 do cânone citado; b) professores de votos solenes ou de votos simples; c) de profissão perpétua ou temporária; d) mesmo se emitirem votos condicionados, com a fórmula “enquanto viver na religião” ou outra equivalente (11) e, finalmente e) os membros de sociedades de homens ou mulheres de vida comum sem votos (12).

3. *Condições.* — Para que esta demissão se efetue, realmente, não se requer senão a perpetração dos delitos referidos no cân. 646, § 1, 1.º a 3.º. A declaração mencionada no § 2 é apenas uma formalidade, atestando simplesmente o fato da demissão imposta pelo direito (13).

4. *Delitos.* — Consideremos os três delitos gravíssimos que “*ipso facto*” importam na demissão:

A) — *A apostasia pública da fé católica.* — Requer-se: a) a *apostasia*. O sentido exato ou a extensão desta palavra tem causado algumas dificuldades. Uns intérpretes (14) restringem a demissão aos religiosos que se separam totalmente da fé cristã (cân. 2195). Outros (15), pelo contrário, compreendem também os herejes e cismáticos que, embora conservem a fé cristã, negam a fé católica pelo menos num ponto importante (16). Esta opinião é hoje, sem dúvida, a mais comum.

b) Exige-se que a apostasia seja *pública*, segundo a norma do cân. 2197. O delito, portanto, existe, quando o fato da apostasia e a imputabilidade do religioso são conhecidos ou, segundo uma prudente previsão, o serão em breve. Com maior razão a lei atinge o delito notório (17).

B) — *A fuga com pessoa de outro sexo.* É necessário: a) que se trate de um *religioso* ou uma *religiosa*, no sentido exposto sob 2); b) que haja uma *fuga* na acepção vulgar da palavra, ou seja o abandono precipitado de um lugar a fim de transferir-se para outro (18). Por conseguinte, não é preciso que o religioso seja apóstata ou fugitivo conforme o cân. 644. Mas, também nesta fuga pode subsistir a vontade de voltar para a

(10) É lei odiosa, sendo, por isso, excluídos os noviços que ainda não são religiosos no sentido próprio. Cf. Goyeneche, *op.cit.*, n.º 106, pág. 208, nota 18 e autores citados.

(11) Decisão da Com. Pont. de 1 de março de 1921; AAS, XIII, 1921, pág. 177; Maroto, *CpR*, II, 1921, pág. 130.

(12) *Ib.* Cf. Larraona, *CpR*, III, 1922, pág. 320-327. O autor conclui d'isto, com razão, que não há obrigação de readmitir estes demitidos, conforme o cân. 672.

(13) Decisão da Com. Pont. de 30 de junho de 1924; AAS, XXVI, 1924, pág. 404. Cf. Apollinaris, VIII (1935), pág. 562. — Tabera, *CpR*, 1930, pág. 413, IV e *op.cit.*, n.º 403, pág. 542 diz que é um complemento; é de notar, porém, que não completa a demissão como tal.

(14) Creusen, *op.cit.*, n.º 245, pág. 277; Elst, *De Rel.*, n.º 658; Goyneche, *op.cit.*, n.º 106, pág. 208 etc.

(15) W. -Vidal, *Ius Can.*, III, *De Rel.*, n.º 428; Palombo, *De dimissione religiosorum*, n.º 157, 1; Hanstein, *op.cit.*, § 85, pág. 281; Tabera *op.cit.*, n.º 403, pág. 542; este autor defende em *CpR*, 1930, págs. 414-415, opinião diferente.

(16) Cf. A Coronata, *op.cit.*, n.º 645, pág. 150: apostasia da fé católica é qualquer erro acerca de uma verdade a ser crida com fé católica divina. Daí incluir também a heresia.

(17) Tabera, *CpR*, 1930, pág. 415.

(18) Tabera, *op.cit.*, n.º 403, pág. 543, Forcellini, *Lexicon totius latinitatis v. Fugio*.

casa religiosa (19). *c*) Que a fuga seja *qualificada*. Esta circunstância requer: *aa*) a *cumplicidade* formal ou, pelo menos, *material*, de uma pessoa de sexo diferente (20); *bb*) a finalidade libidinosa. Embora o Código não fale em fins libidinosos como móvel principal da fuga, os canonistas afirmam, unânimes, que tal se deduz do espírito da lei (21). Disto todavia não se deve concluir que o religioso, saindo de casa para pecar com alguma mulher, ainda que repetidas vezes, seja demitido da religião (22). Nem o simples concubinato precisa importar numa fuga qualificada. Acontece, pois, que um religioso legitimamente exclaustrado caia nesta falta (23) ou que, embora apóstata ou fugitivo, só mais tarde pensou em viver com mulher (24). Se a apostasia ou a fuga tiverem tido uma relação causal com o concubinato, é no entanto possível aplicar o cânone em questão (25).

Suposta a cumplicidade com pessoa de outro sexo, a fuga existe imediatamente com a saída do mosteiro ou da casa religiosa (26). A ameaça do legislador refere-se ao fato ou ao ato da fuga com pessoa de sexo oposto e não propriamente à convivência entre as duas pessoas (27).

Sendo bastante difícil que o religioso fuja juntamente com a mulher ou a mulher com o religioso, os canonistas acham que a união física não é necessária, mas que basta a moral (28). Desta maneira existiria o delito, se os dois iniciassem a fuga juntos fora da casa religiosa, sobretudo quando já antecederam relações pecaminosas ou uma combinação anterior (29). Regatillo considera demitido também o religioso que, depois de ter saído legitimamente de casa, foge com uma mulher (30).

Entre os autores continua ainda discutida a questão se a lei deve ser aplicada à fuga com uma pessoa impúbere. Goyeneche (31), Leitner (32), Chelodo (33), Schaefer (34) etc. eximem os impúberes, enquanto outros (35), pelo contrário, os declaram sujeitos a mesma pena. Regatillo argumenta assim: o religioso ou a religiosa delinquentes não podem ser *impúberes* (cân. 88, § 2, 573). O próprio cân. 2230 é contra essa doutrina, di-

(19) Cf. Schaefer, *De Rel.*, pág. 754; Goyeneche, *CpR*, XVII, 1935, pág. 344; A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 646, pág. 850; Goyeneche, *CpR*, IX, pág. 428.

(20) O elemento material pode ser suficiente, p. ex., no caso de rapto. Cf. Tabera, *op.cit.*, n.º 403, pág. 543, nota 8; *CpR*, 1930 pág. 416, nota 20.

(21) Regatillo, *op.cit.*, I, n.º 165, pág. 525; Tabera, *ib.*, pág. 416.

(22) A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 646, pág. 850; Regatillo, *ib.*

(23) Regatillo, *loc.cit.*

(24) Tabera, *CpR*, 1930, págs. 417 a 418.

(25) Carpello, F., S.J., *Summa I.C.*, II, n.º 632, pág. 211, nota 10.

(26) A Coronata, *loc.cit.*, parece exigir um espaço de tempo mais longo. Cf. Tabera, *CpR*, 1930, pág. 415; Regatillo, *op.cit.*, I, n.º 765, pág. 525.

(27) Goyeneche, *CpR*, IX, págs. 428-429; Regatillo, *loc.cit.*, não basta o planejamento da fuga, mas é precisa a execução.

(28) W.-Vidal, *op.cit.*, n.º 438, págs. 474-475; Goyeneche, *CpR*, IX, págs. 344-345; Regatillo, *loc.cit.*

(29) Palombo, *op.cit.*, pág. 237 diz: "Certum quidem est quod unio in fuga non physica sed moraliter sumenda est; sufficit pactus anterior et unio habitata. In dubio standum est pro unione moralis si iam antea consuetudinem ad invicem habuerint et post breve tempus simul cohabitent, secus non".

(30) Regatillo, *op.cit.*, I, n.º 765, pág. 525: "Auc'one hunc casum non contemplantur".

(31) Leitner, M., *Handbuch des kath KR*, pág. 428.

(32) Leitner, M., *Handbuch des kath. RW*, pág. 488.

(33) Chiodi, *De personis*, pág. 451, nota 2.

(34) Schaefer, *op.cit.*, n.º 1578, pág. 775.

(35) Regatillo, *op.cit.*, I, n.º 765, pág. 526; Tabera, *op.cit.*, n.º 403, págs. 543 a 544.

zendo: os púberes que levarem os impúberes à violação da lei ou com êles concorrerem no delicto, segundo o cân. 2209, §§ 1 a 3, contraem a pena estatuída pela lei. Ademais, as palavras *homem* e *mulher* não indicam idade, mas sexo; portanto, não dizendo o cân. 646 nada sobre a idade, não há motivo para fazer distinções.

Quanto à fuga com parentes próximos, como afins no primeiro grau da linha reta e consangüíneos no primeiro grau colateral, é preciso verificar se existem os elementos essenciais, principalmente se a fuga se realizou para fins libidinosos (36). Nem sempre será fácil provar essas circunstâncias.

C) — *A tentativa ou realização do matrimônio, ainda que apenas civil.* Este delicto pode revestir-se de três formas: 1.^a o religioso *atenta* um matrimônio canônico que, no entanto, é nulo ou irrealizável, por obstar um impedimento dirimente; dá-se isso com relação aos religiosos ligados pelo vínculo da ordem sacra, da profissão solene ou também da profissão simples, quando a S. Sé lhe atribuiu essa força (câns. 1072, 1073). 2.^a o religioso *contraí* realmente um matrimônio válido. A profissão simples, tanto temporária como perpétua, embora proíba os atos contrários à castidade, não impede a validade do casamento, a não ser que a S. Sé tenha determinado coisa diferente (37). No entanto, êste matrimônio pode ser atestado, quando houver outro impedimento dirimente, como p.ex. a ordem sacra (38). 3.^a o religioso contraí o vínculo ou, como soem dizer, o casamento civil. Ainda que o matrimônio civil nunca seja a forma válida (39) para católicos, contudo é possível que os contraentes tenham a intenção de conseguir um casamento verdadeiro e assim atentem o matrimônio, quando o Estado reconhece tais uniões (40).

5. *Efeitos.* — Existindo um dos delitos enumerados, o próprio direito canônico dá a demissão do delinqüente, sem que haja necessidade de outra coisa essencial. Todavia, para poder provar o fato e a posteridade ter conhecimento, o § 2 do cân. 646 lembra: “Nestes casos basta que o Superior maior com o seu Capítulo ou Conselho, conforme as Constituições, faça a declaração do fato; procure, no entanto, conservar no registro da casa as provas colhidas do fato”. O superior maior, determinado pelas constituições, e o conselho estão obrigados a fazer a declaração (41); mas se fôr omitida, a demissão não deixa de ser legítima, produzindo todos os efeitos pre-

(36) Goyeneche, *op.cit.*, n.º 106, pág. 209, nota 21, diz que não se presume tal finalidade. Cf. Hanstein, *op.cit.*, § 85, pág. 281. Tabera *op.cit.*, n.º 403, pág. 544, não nega a esta opinião uma certa probabilidade, mas acha que os argumentos não convencem plenamente.

(37) Cân. 1058. A força dirimente é atribuída aos votos simples da Companhia de Jesus.

(38) No caso em que, conforme A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 646, pág. 851, não há consentimento, parece mais fácil supor que não tenha havido verdadeira tentativa. Cf. Tabera, *op.cit.*, n.º 403, pág. 545, nota 14.

(39) Cf. a recente decisão da Com. Pont.

(40) Tabera, *op.cit.*, n.º 403, pág. 546.

(41) Vale também para religiosas. A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 646, pág. 851, nota 6. Na O.F.M. o direito é tanto do geral como do provincial com o seu respectivo conselho. A declaração deve ser dada por escrito. O provincial deve informar o geral em cada um dos casos. Cf. Cong. Ger. da O.F.M., art. 123, §§ 2 e 3.

vistos no direito (42). O efeito da declaração é, diz A Coronata (43), que o superior possa exigir, no fóro externo, a observância das penas unidas à demissão. As provas devem ser guardadas no arquivo da casa. Por "casa" não entendemos, em primeiro lugar, a casa onde residia o religioso mas a sede provincial ou geral, de acôrdo com as constituições. Alguns canonistas (44) exigem que o Ordinário de origem e o Ordinário da diocese na qual o religioso demittido fixar residência sejam informados, quando se tratar de um religioso com ordens sacras. Como o Código, porém, não impõe essa obrigação, praticamente não existe (45), mas a notificação poderá ser muito conveniente.

Quanto aos demais efeitos, lembramos aqui apenas que o demittido com ordens maiores está proibido de vestir o hábito eclesiástico (cân. 670), com tôdas as conseqüências jurídicas desta proibição (46). Além disto, é quase certo que a religião não precisa mais admitir êstes demittidos (47).

II — DA DEMISSÃO DOS RELIGIOSOS DE VOTOS TEMPORÁRIOS

De início lembramos que se trata de religiosos ainda ligados pelo vínculo. Resulta daí que não lhes podem ser applicadas as normas referentes aos religiosos cuja profissão terminou. Para sermos bem claros, distinguiremos, quando se fizer necessário, entre as religiões de homens e de mulheres e entre as religiões de direito pontifício, tanto ordens como congregações, e as de direito diocesano.

1. *Sujeito*. — As normas estatuidas nos câns. 647 e 648 compreendem: a) os religiosos no sentido estrito, segundo o cân. 488; b) os membros das sociedades, com vida comum, mas sem votos, quando o vínculo é temporário (48), sendo-lhes applicadas, conforme o caso, as normas concernentes às religiões de direito pontifício ou de direito diocesano (cân. 673, § 2); c) os membros de institutos de votos simples, condicionados a esta ou semelhante fórmula: "Enquanto viver na congregação" (49).

(42) Cf. a declaração da Com. Pont. de 30 de julho de 1934 (AAS, XXVI, 1934), pág. 494: Se a declaração do fato, do qual no cân. 646, § 2, é exigida para que o religioso seja tido como "ipso facto" legitimamente demittido? Negative. Cf. Goyeneche, *Quaest. can.*, II, págs. 155 e ss.; Apollinaris, VIII, 1935, pág. 552.

(43) A Coronata, *op. cit.*, I, n.º 646, pág. 851.

(44) Cf. Cappello, *De censuris*, n.º 335; A Coronata, *op. cit.*, *ib.*; Sagr. Congr. dos Religiosos, 16 de maio de 1911, AAS, XIII, pág. 238, etc.

(45) Tabera, *op. cit.*, n.º 404, pág. 547.

(46) Cf. câns. 2298, 2300, 2304 e 2305.

(47) Cf. Larraona, *CpR*, III, pág. 320 e ss. Os demais êfeitos são lembrados no cân. 648. Assim, os religiosos de votos temporários ficam imediatamente livres de todos os votos religiosos, salvas as obrigações anexas às ordens sacras, se as tiverem. Applicam-se a êstes os câns. 641, § 1, e 642 em parte. O minorista é "ipso facto" reduzido ao estado leigo. Os votos dos perpétuamente professos continuam em vigor, a não ser que as Constituições digam coisa diferente. O art. 123 § 4.º, das Const. Gerais da O.F.M. diz que os religiosos despedidos por direito ficam livres das obrigações contraídas na profissão solene.—Sendo readmittidos na religião, não precisam fazer novo noviciado, afirma Goyeneche, *Quaest. canon.*, II, págs. 158 e ss.

(48) Cf. a decisão da Com. Pont. de 1 de março de 1921; AAS, VIII, 1921, pág. 177; Maroto, *CpR*, 1921, pág. 133; Sartori, *op. cit.*, pág. 138.

(49) Cf. a mesma decisão; Sartori, *ib.*; Goyeneche, *op. cit.*, n.º 100, pág. 211.

2. *Superior competente.* — O cân. 647 reza: “Pode despedir um professo de votos temporários, tanto nas Ordens como nas Congregações de direito pontifício, o *supremo Moderador* da religião ou o *Abade* do mosteiro “*sui iuris*” com o consentimento do respectivo Conselho, manifestado por sufrágios secretos, ou, tratando-se de monjas, o *Ordinário do lugar* e, se o mosteiro está sujeito a regulares, o *Superior regular*, depois que a Abadessa do mosteiro com seu Conselho tiver dado fé por escrito das causas; nas Congregações de direito diocesano, porém, o *Ordinário do lugar* onde está situada a casa religiosa o qual, todavia, não use do seu direito sem os Superiores o saberem ou quando justamente discordarem”.

Diante dêsse dispositivo devemos distinguir: a) as ordens e congregações de direito pontifício; b) os mosteiros “*sui iuris*” de homens; c) os mosteiros de monjas; d) as congregações ou sociedades de direito diocesano. Portanto:

a) *nas ordens e congregações de direito pontifício* a faculdade da demissão assiste, exclusivamente, ao superior supremo ou à superiora suprema com o consentimento do seu conselho, sem interferência alguma do Ordinário local (50). Pertencem a êste grupo: as ordens regulares de homens; as religiões isentas, tanto clericais como leigas; as congregações de direito pontifício, seja de homens seja de mulheres; as sociedades, com vida comum, mas sem votos, sendo de direito pontifício (cân. 681).

b) *nos mosteiros “sui iuris” de homens* compete o mesmo direito ao abade com o consentimento do seu conselho, ainda que o mosteiro faça parte de uma congregação ou ordem monástica (51). O abade primaz e o abade geral gozam desta faculdade somente quando as Constituições ou os decretos da S. Sé lha concederem expressamente (52).

c) *nos mosteiros de monjas* o direito da demissão pertence: aa) ao Ordinário do lugar, quando o mosteiro está sujeito a sua jurisdição; bb) ao superior regular, caso o mosteiro esteja sujeito aos regulares. Entre os canonistas continua discutida a questão se o superior regular sozinho ou apenas juntamente com o Ordinário local pode decretar a demissão. Há grande número de autores em favor de cada uma das duas opiniões (53). Quer nos parecer, no entanto, que diante da incongruência jurídica de encarregar duas autoridades do mesmo assunto, suscetível de divergências, basta a in-

(50) Assim todos os autores com o Código.

(51) Larraóna, CpR, III, 1922, pág. 135, nota 203.

(52) Cf. Goyeneche, op.cit., n.º 109, pág. 212, nota 10; Larraóna, CpR, III, 1922, pág. 134, nota 202; IV, 1923, pág. 44; VII, 1926, pág. 9; Tabera, op.cit., n.º 407, pág. 549.

(53) Em favor do só superior regular: Goyeneche, op.cit., n.º 109 págs. 212 e nota 11; Tabera, op.cit., n.º 407, pág. 549 e nota 20; CpR, XII, págs. 143 a 147; Pruemmer, op.cit., q. 258, pág. 347; Pejska, Ius Canonieum Religiosorum, n.º 150; Leitner, op.cit., pág. 496; Schaefer, op.cit., n.º 1384, etc. — Em favor do Ordinário local juntamente com o superior regular: Coronata, op.cit., I, n.º 647, pág. 852, nota 4; W.-Vidal, De Rel., n.º 439; Chelodl, op.cit., pág. 484, nota 2; Palombo, op.cit., págs. 174; Schaefer, op.cit., p. 757, n.º 578; Creusen, op.cit., pág. 264; Verm.-Cr., I, n.º 808, pág. 598 deseja, com razão, uma decisão oficial.

tervenção do superior regular, uma vez que o texto admite esta interpretação (54).

d) nas congregações ou sociedades de direito diocesano a autoridade competente é o Ordinário do lugar onde está a casa religiosa à qual o religioso ou a religiosa pertence ou na qual reside atual e legitimamente.

Todos os superiores acima referidos podem delegar a sua faculdade a outros (55).

3. *Causas.* — O Código alega apenas uma causa específica, mas estatui diversas normas que devem ser observadas pelos superiores. No § 2 do cân. 647 diz: "Todos éstos, onerada gravemente a sua consciência, não podem demitir o religioso, senão observando o que se segue: 1.º as causas da demissão devem ser graves; 2.º podem existir tanto da parte da religião como da parte do religioso. A falta de espírito religioso que serve de escândalo aos outros é causa suficiente de demissão, se a repetida admoestação, juntamente com uma penitência salutar, não tiver tido efeito; não, porém, a falta de saúde, a não ser que conste com certeza que foi dolosamente oculta ou dissimulada antes da profissão".

O legislador frisa claramente duas coisas: as causas da demissão devem ser graves, e a saúde, não dolosamente calada ou dissimulada antes da profissão, não é causa suficiente. Disto resulta que não se exigem delitos no sentido próprio da palavra e que, por isso, não é necessário limitar as causas à ordem moral (56). Com razão, porém, Tabera exige que as causas sejam externas (57). Tudo o mais fica entregue ao juízo e à consciência dos superiores competentes (58).

Os canonistas, porém, citam algumas causas particulares, como por exemplo: falta grave e externa conrta a castidade; escândalo grave e público; rebelião ou desprêzo formal da autoridade; falta de inteligência ou de qualidades necessárias para o estudo ou o desempenho dos ministérios próprios do instituto; impossibilidade, por parte da religião, de sustentar e educar seus religiosos; grave perigo que poderá ameaçar a religião se determinado religioso permanecer nela; necessidade dos pais, etc. (59). Além destas, lembram também causas que já foram declaradas insuficientes, como: a declaração unilateral do religioso de ter perdido a vocação (60); a combinação mútua entre o religioso e o superior de abandonar a religião (61); o voto do capítulo conventual para que, em virtude do mes-

(54) Hanstein, § 88, pág. 284, espera que as Constituições decidam a questão, mas, p.ex., na Const., das Clarissas, n.º 250, citam apenas o texto do Código, colocando apenas a vírgula antes do "et".

(55) Cf. Goyeneche, *op.cit.*, n.º 109, pág. 212; Tabera, *op.cit.*, n.º 407, pág. 550; A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 647, pág. 852.

(56) Goyeneche, *op.cit.*, n.º 103, pág. 210.

(57) Tabera, *CpR*, XII, 1931, pág. 371; *op.cit.*, n.º 408, pág. 551.

(58) Sagrada Congregação "Super Statu Reg.", de 15 de dezembro de 1893: "trata-se de uma coisa que a S. Sé entregou ao juízo e à consciência dos Superiores".

(59) Tabera, *op.cit.*, n.º 408, pág. 551; Goyeneche, *op.cit.*, n.º 103, pág. 110 a 111; *Quaest. canon.*, II, págs. 160-161.; 165; 166; 167; 172 e ss. etc.

(60) Decisão da Sagr. Congregação dos Bispos e Regulares, de (7 de fevereiro de) 19 de novembro de 1896.

(61) Cf. Jombart, em *Periodica*, XIII, pág. 168

mo, o superior geral com seu conselho decreta a demissão (62); as causas que são da alçada do S. Offício (63). O próprio Código já eximiu a doença como tal (64) e a Sagrada Congregação dos Religiosos declarou que a alienação mental que atingir o religioso durante os votos não pode ser causa de demissão (65).

A única causa positivamente aduzida pelo legislador é a falta de espírito religioso que se manifesta sobretudo pela desobediência às regras e constituições, e às ordens dos superiores. No entanto, esta inobservância deve ser tal que sirva de escândalo aos outros e resista a tôdas as admoestações e penitências impostas pelos superiores. Vermeersch (66) diz que o espírito religioso falta naquele que não manifesta nenhum afeto à vida religiosa e às suas obrigações, mas antes parece prêsso por um tédio a tal vida; que, não tanto por fragilidade accidental mas mais por hábito, infringe as regras, negligencia as prescrições, obedece com dificuldade aos superiores, é um pêso para os confrades e se apresenta quase despojado de inclinação sobrenatural.

4. *Forma.* — Não há nenhuma forma especial prescrita pelo Código. Todavia: a) nas religiões de direito pontificio o superior ou a superiora geral e o abade de um mosteiro independente, antes de darem o decreto de demissão, devem ter obtido o consentimento do seu conselho, consentimento este deliberativo, manifestado por votos secretos, de sorte que é exigido sob pena de nulidade (67). Nos mosteiros de monjas, o Ordinário do lugar ou o superior regular, se o mosteiro lhe estiver sujeito, pode deliberar sobre a demissão. Contudo, a abadessa com seu conselho deve atestar a veracidade das causas a serem submetidas ao juízo do Ordinário local, ou conforme o caso, ao superior regular (68). Em vista da importância da decisão a tomar e em atenção ao Código que onera as consciências dos superiores, nada se afigura mais justo (69). Quanto às congregações diocesanas, tanto de homens como de mulheres, o legislador avisa ao Ordinário do lugar que não use de seu direito sem que os superiores ou superioras da religião tenham disto conhecimento ou quando discordarem da medida (70). Todavia, se o Ordinário decidir a demissão sem ouvir os superiores ou sem dar atenção às suas razões, o ato será válido, restando, no entanto, o recurso à S. Sé.

(62) Decisão da Sagr. Congr. Super Statu Reg., de 7 de fevereiro de 1862; Bizzari, págs. 861-862.

(63) Tabera, CpR, XII, 1931, pág. 371; Goyeneche, CpR, I, pág. 233; Larraona, CpR, VII, pág. 96; A Coronata, op.cit., I, n.º 648, pág. 853, causas de heresia, solicitação etc. pertencem ao S. Offício.

(64) Escudero, CpR, XXX, 1930, págs. 172-173, onde investiga as causas independentes da doença.

(65) Decisão da Sagrada Congregação dos Religiosos de 5 de fevereiro de 1925, AAS, XVII, 1925, pág. 107; Maroto, CpR, VI, págs. 170-171.

(66) Verm.-Cr., op.cit., I, n.º 809, págs. 368-369.

(67) A Coronata, op.cit., I, n.º 648, pág. 853; Tabera, op.cit., n.º 409, pág. 553.

(68) Cf. Larraona, CpR, II, 1921, pág. 364.

(69) Vermeersch, em *Periodica*, XII, 1924, pág. 63.

(70) Cf. Tabera, op.cit., n.º 409, pág. 553.

b) Os superiores não podem proceder à demissão sem que tenham notícias certas acerca das causas e hajam ponderado a importância e o alcance das mesmas. Não há, porém, necessidade de um processo formal, mas basta qualquer maneira comum ou ordinária, apta para levar ao conhecimento delas. O § 3 do cân. 647 estatui: "Embora devam ser conhecidas com certeza pelo Superior que despede, não é, todavia, necessário que se comprovem por meio de um juízo formal". Geralmente, o Superior saberá da existência das causas pelo atestado de outros e pelas provas alegadas ou mesmo por própria experiência (71). Mas também o religioso deve ter conhecimento das razões por que ele há de ser demitido. O Código (*ib.*, n.º 3º) determina expressamente que as causas "devem ser declaradas ao religioso, dando-se-lhe plena faculdade de responder; as suas respostas sujeitam-se fielmente ao juízo do Superior que demite". Compete, portanto, ao superior avaliar a importância das desculpas e explicações dadas pelo religioso. De acordo com o resultado pronunciará a sua sentença. Se decretar a demissão, resta ao religioso o recurso à S. Sé.

5. *Recurso.* — Em virtude do cân. 647 1 § 2, n.º 4.º "O religioso tem a faculdade de recorrer à S. Sé do decreto de demissão e, durante o recurso, a demissão não surte efeito algum jurídico". Quanto a este recurso importa notar: a) que deve ser feito dentro do prazo máximo de dez dias. Este prazo corresponde a casos semelhantes, contemplados p. ex. nos cân. 1465, § 1, 2153, § 1. O tempo é contado segundo o cân. 34, § 3, n.º 3.º, de maneira que o primeiro dia não é incluído na contagem (72). b) Que, conforme o cân. 35, o tempo não começa a decorrer quando o direito do recurso é ignorado pelo religioso ou quando, por qualquer circunstância independente de sua vontade, dele não se puder aproveitar. Por este motivo é muito conveniente que o superior instrua o religioso sobre o direito que lhe assiste e o prazo que lhe é concedido (73). c) Que o recurso pode ser feito pelo próprio religioso ou por intermédio do superior que o demitiu. A carta há de ser dirigida à Sagrada Congregação dos Religiosos. O fato do recurso pode ser provado por algum documento autêntico ou por duas testemunhas fidedignas (74). d) Que o efeito do recurso é "in suspensivo", isto é, que o decreto não produz nenhum efeito jurídico enquanto não for confirmado pela Sagrada Congregação e o superior não tiver recebido a notícia autêntica da confirmação. e) Que, durante o recurso o religioso conserva todos os seus direitos e tem as mesmas obrigações que tivera antes da demissão. Por conseguinte, deve morar na casa religiosa e está sujeito aos superiores, regras, constituições, usos e costumes como os demais religiosos (75).

(71) Tabera, *ib.*

(72) Cf. a decisão da Sagr. Congregação dos Religiosos, de 20 de julho de 1923; AAS, XV, 1923, pág. 457; A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 648, pág. 854; Goyeneche, *op.cit.*, n.º 111, pág. 213, nota 14.

(73) Tabera, *op.cit.*, n.º 410, pág. 554.

(74) Goyeneche, *op.cit.*, n.º 111, pág. 213, nota 15.

(75) Tabera, *CpR*, XII, 1931, pág. 374, salvo o cân. 2243, § 2.

6. *Efeitos.* — Segundo o cân. 648 que enumera os efeitos decorrentes da demissão de religiosos com votos temporários, o religioso demitido fica imediatamente livre de todos os votos, com exceção das obrigações anexas às ordens maiores, se as recebeu. Com relação aos religiosos com ordens sacras, a demissão produz efeitos idênticos aos da secularização. Como em virtude do direito não perdeu a própria diocese (cân. 585), deve voltar para a mesma. Todavia, se por qualquer causa (76) tiver perdido a sua diocese, não poderá exercer, fora da religião, as ordens sacras até que tenha encontrado um bispo benévolo ou que a S. Sé tenha tomado outras providências a seu respeito (77). As proibições do cân. 642, § 1, só são aplicadas aos religiosos com votos temporários ou juramento de perseverança ou certas promessas especiais feitas de acordo com as suas constituições, quando por elas estiveram ligados durante seis anos completos (78). O clérigo de ordens menores é "ipso facto" reduzido ao estado leigo (79).

7. *Nota particular para as religiosas.* — Tratando-se de religiosas demitidas, deve ser-lhes restituído o dote, e, se tiverem sido recebidas sem dote e não puderem sustentar-se com os seus bens próprios, a religião deve conceder-lhes o subsídio caritativo, do qual falamos ao interpretar o cân. 643, § 2 (80).

III — DA DEMISSÃO DE RELIGIOSOS COM VOTOS PERPÉTUOS DE UMA RELIGIÃO CLERICAL NÃO ISENTA OU DE UMA RELIGIÃO LEIGA, MESMO ISENTA

Conforme esclarece o título, consideraremos aqui a demissão de todos os religiosos de votos perpétuos, tanto homens como mulheres, seja de direito pontifício ou diocesano, seja de religiões clericais ou leigas, efectuando unicamente os religiosos perpétuamente professos, pertencentes a religiões clericais isentas.

Obedecendo à ordem do Código, falaremos em primeiro lugar da demissão dos religiosos e em seguida das religiosas.

1.º Da demissão dos religiosos de votos perpétuos

1. *Religiosos compreendidos.* — Do já exposto, segue-se claramente que nos incumbe falar: a) de todos os religiosos não isentos que emitiram a profissão perpétua numa religião clerical; b) dos religiosos que professaram numa religião leiga, isenta ou não; c) dos membros de sociedades com vida comum, mas sem votos, sendo o vínculo perpétuo (cân. 681);

(76) P.ex.: em virtude de um direito especial ou privilégio. A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 649, pág. 855.

(77) A Coronata, *op.cit.*, *ib.*

(78) Tabera, *OpR.*, XII, 1931, pág. 375; *op.cit.*, n.º 410, pág. 856.

(79) Não pode ser admitido no Seminário sem o "nihil obstat" da S. Sé. Cf. *Card. La Puma OpR.*, XXIII, 1942, pág. 226.

(80) Cf. cân. 647, § 2, 5.º e AA.

d) de todos os religiosos lembrados, ainda que sejam apenas de direito diocesano (81).

2. *Causas.* — O cân. 649 estatui: “Para que nas religiões clericais não isentas ou leigas de homens o professo de votos perpétuos possa ser demitido, é necessário que pre-edam três delitos com dupla admoestação e falta de emenda, conforme os cân. 656 a 662”.

Consultando os cânones citados, veremos que para esta demissão se requerem causas idênticas às que são necessárias para fazer o processo judicial contra um religioso de votos solenes numa religião clerical isenta, ou sejam: três delitos, duas admoestações canônicas e a incorrigibilidade. Os delitos devem ser graves e externos contra o direito comum ou particular dos religiosos. De que maneira se verifica a existência das três condições, di-lo-emos ao tratar da despedida dos professos isentos de votos solenes.

3. *Superior competente.* — a) Nas religiões e sociedades de direito diocesano (cân. 673) “todo o assunto deve ser submetido ao Ordinário do lugar onde está situada a casa religiosa do professo, ao qual compete decretar, segundo o seu prudente arbítrio, a demissão segundo o cân. 647” (cân. 650, § 2, 1.º). b) Nas religiões e sociedades de direito pontifício (cân. 673) “o próprio supremo Moderador da religião (ou sociedade) dá o decreto da demissão, o qual para surtir efeito deve ser, todavia, confirmado pela S. Sé (ib., 2.º).

4. *Procedimento.* — Em tôdas as religiões e sociedades, tanto de direito pontifício como de direito diocesano, constando as três condições preliminares: a) “O supremo Moderador com seu Conselho, ponderadas tôdas as circunstâncias do fato, julgue se é caso para a demissão” (cân. 650, § 1). b) Ao conselho compete voto *deliberativo*, manifestado por sufrágios secretos de acôrdo com as normas comuns da votação (82). Se a maioria dos votos fôr pela demissão (ib., § 2), então: 1.º nas religiões e sociedades de *direito diocesano* tudo deve ser entregue ao Ordinário do lugar, como dissemos. O Ordinário, segundo o seu prudente arbítrio, decretará ou não a demissão (83). 2.º Nas religiões de *direito pontifício* o supremo Moderador *deve* lavrar o decreto de demissão, se o maior número dos sufrágios tiver sido em favor dela. Não lhe assiste, portanto, o direito de decidir o assunto contra o voto legitimamente manifestado do conselho. O decreto necessita, para ter efeito, da confirmação da Sagrada Con-

(81) A demissão do religioso professo de votos perpétuos na Companhia de Jesus é regulada, como antes, pelo direito da Companhia, mas: a) observe-se a prescrição do cân. 647, § 2, quanto às causas da demissão; b) conceda-se ao religioso plena liberdade de responder (cân. 650, § 3), devendo as suas respostas fielmente ser referidas ao Pe. Geral; c) haja o direito do recurso, mesmo “in suspensivo”, à Sé Apostólica. Cf. decisão da Com. Pont. de 29 de junho de 1918.

(82) Tabera, *op. cit.*, n.º 414, pág. 559, nota 57, concede ao superior o direito de desempate contra Bastien, *op. cit.*, n.º 636 e Schaefer, *op. cit.*, n.º 1602.

(83) Tabera, *op. cit.*, ib.

gregação dos Religiosos, à qual, por isso, devem ser enviados todos os documentos e atas (84).

5. *Defesa.* — O Código atribui ao religioso demitido o direito "de expor livremente as suas razões, devendo as respostas ser fielmente relatadas nos autos" (cân. 650, § 3). Por conseguinte, o superior de uma religião ou sociedade de direito diocesano deve transmitir as razões alegadas pelo religioso ao Ordinário do lugar; enquanto o supremo moderador de uma religião de direito pontifício as deve submeter à S. Sé. Entretanto, o religioso continua gozando de todos os seus direitos e está sujeito a todas as obrigações decorrentes de sua profissão (85). Do recurso "in suspensivo", admitido na demissão de religiosos com votos temporários, não há palavra no Código (86).

6. *Efeitos.* — Serão considerados em conjunto sob V.

2.º Da demissão das religiosas de votos perpétuos

1. *Religiosas contempladas.* — Quanto às religiosas não há distinção de maneira que estão compreendidas: a) as religiosas de qualquer religião, ainda que de direito diocesano, sendo os seus votos perpétuos, simples ou solenes; b) os membros de sociedades com vida comum, mas sem votos, supondo-se unicamente que o vínculo que os liga à sociedade seja perpétuo.

2. *Superior competente.* — a) Tratando-se de religiosas pertencentes a religiões e sociedades de *direito diocesano* compete ao *Ordinário do lugar* em que se encontra a casa da religiosa professa lavrar o decreto de demissão (cân. 652, § 1); b) no atinente às monjas, o Ordinário do lugar deve transmitir todos os atos e documentos à S. Congregação dos Religiosos com o seu parecer e o do superior maior (87) regular, se o mosteiro está sujeito a este (88) (*ib.*, § 2); c) sendo a questão de outras religiosas de direito pontifício, a suprema moderadora da religião deve submeter todo o assunto com todos os atos e documentos à S. Congregação. Por conseguinte, nas religiões de *direito pontifício* compete à *S. Congregação dos Religiosos* decretar conforme julgar mais conveniente (*ib.*, § 3).

3. *Causas.* — Para despedir religiosas de votos perpétuos, solenes ou simples, o cân. 651, § 1, requer três coisas: a) causas graves exterior-

(84) A Coronata, *op. cit.*, I, n.º 650, pág. 857; Goyeneche, *op. cit.*, n.º 116, pág. 218.

(85) Goyeneche, *op. cit.*, *ib.*

(86) Tabera, *op. cit.*, n.º 414, pág. 560; Goyeneche, *op. cit.*, *ib.*, nota 20

(87) Cf. Goyeneche, *op. cit.*, n.º 117, pág. 220, nota 25.

(88) A Coronata, *op. cit.*, I, n.º 651, pág. 859; Verm.-Cr., *op. cit.*, I, n.º 652, b; Schaefer, De Meester e outros opinam que as religiosas que, por indulto, só emitem votos simples, são equiparadas às religiosas de congregações diocesanas. Contra: Tabera, *op. cit.*, n.º 412, pág. 557, nota 51.

res; b) incorrigibilidade; c) um experimento que desvaneça a esperança de correção, segundo o juízo da superiora. Estas três condições necessitam de explicação mais minuciosa.

1.º *Causas graves externas*. Deixando de lado algumas divergências entre os canonistas, podemos estatuir como certo: a) que as causas devem ser *culpas morais* (89). Exigindo o Código uma verdadeira incorrigibilidade, segue-se que diferentemente das professas de votos temporários, não podem ser consideradas suficientes as causas existentes da parte da religião. b) que devem ser *externas*, isto é, causas que se manifestam no modo externo de se portar e de se conduzir, p.ex.: produzindo escândalo grave e contínuo ou acarretando ao instituto um grande dano espiritual ou material (90). c) que sejam *graves*, sem precisarem ser delitos no sentido estrito (91).

2.º *Incorrigibilidade*. A religiosa é considerada incorrigível, quando, apesar dos meios e esforços empregados da parte da superiora, não há emenda. O juízo da superiora pressupõe que a religiosa tenha uma conduta indigna do estado religioso, embora não faltassem admoestações, correções e castigos. Diante disto compreende-se que uma só falta, não sendo continuada, por se tornar assim virtualmente múltipla, nem tamanha que se possa aplicar o cân. 653, não basta para pedir ou decretar a demissão.

3.º *Experimento*. A fim de evitar qualquer precipitação e prognósticos errados, o legislador quer que a falta seja comprovada por uma experiência. Todavia, o direito não indica caninho algum a tomar para conseguir a prova certa e inconfundível. Nem prescreve admoestações como no caso da demissão de religiosos de votos solenes. Ainda assim as advertências podem servir de norma bastante segura para alcançar a meta e, como diz A Coronata (92), a jurisprudência da Sagr. Congregação dos Religiosos é favorável a esta maneira de proceder. Mas não faltam outros meios para constatar a incorrigibilidade, como transferência para outra casa, mudança de cargo ou ofício, separação de determinadas pessoas ou coisas, etc. Supõe-se, porém, que o caso da irmã tenha qualquer relação com lugares, pessoas, cargos ou coisas, senão as providências de nada aproveitariam. Em todo o caso, a superiora convencer-se-á ainda mais da impossibilidade de reconduzir a súdita ao bom caminho.

4. *Procedimento*. — Antes que a autoridade competente decrete a demissão, é preciso que a existência das causas seja provada por uma forma administrativa, indicada no próprio Código. Daí:

a) *Em tôdas as religiões*, sem distinção de classe, a superiora junta-mente com seu conselho deve decidir se existem os elementos requeridos pelo cân. 651 e, por isso, a possibilidade de obter a demissão da religiosa.

(89) Cf. Goyenche, op.cit., n.º 117, pág. 239; A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 857; Tabera, op.cit., n.º 413, pág. 818.

(90) Tabera, op.cit., ib.

(91) A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 857.

(92) A Coronata, op.cit., ib., pág. 858, nota 3. As admoestações não são canônicas no sentido estrito do té.mo.

Embora o legislador não designe a superiora competente para fazer o julgamento, parece contudo que o direito compete à abadessa nos mosteiros de clausura papal (93) e à moderadora suprema nas religiões de direito pontifício e diocesano (94). Isto resulta, de algum modo, do cân. 652, § 3, segundo o qual a superiora geral deve informar a S.Sé. Nada impede, no entanto, que os atos preparatórios, a investigação das causas e a prova da incorrigibilidade por meio de avisos, correções etc. sejam realizados pela superiora provincial ou mesmo local, diz Tabera (95). Dissemos que a superiora deve emitir o seu parecer, juntamente com o conselho. Disto não há palavra no Código, mas desde muito os canonistas acharam a intervenção do conselho conveniente (96) ou mesmo indispensável (97). De acordo com a praxe da Sagrada Congregação dos Religiosos, deve-se afirmar que o voto é necessário e *deliberativo* (98). Aprovando novas constituições, exige que assim fique expresso nelas (99). Como, no entanto, a decisão definitiva não depende da superiora, poderá esta pedir ao Ordinário do lugar ou à Sagrada Congregação, segundo os casos, a demissão de uma irmã, ainda que o conselho seja contrário (100).

b) *Se a maioria do Conselho fôr favorável à demissão*, então: 1.º nas religiões de direito diocesano, a superiora geral ou provincial, conforme ficar determinado nas constituições (101), deve remeter as atas das quais constam as causas, a incorrigibilidade e o experimento (102) ao Ordinário do lugar onde está situada a casa à qual a religiosa pertence (cân. 652, § 1). O Ordinário, onerada a sua consciência (103), examinará as causas e razões em favor da demissão, dando em seguida o decreto, que não carece da aprovação ou confirmação de ninguém. Todavia, cabe à religiosa o recurso à S.Sé, ficando o decreto durante o recurso sem efeito (104).

2.º *nos mosteiros de monjas*, a abadessa ou superiora transmite tôdas as atas e documentos ao Ordinário local ou também ao Ordinário e ao Superior regular, se o mosteiro está sujeito a este. Depois do exame das causas e circunstâncias, o Ordinário do lugar manda o seu parecer e, segundo o caso, também o parecer do Superior regular juntamente com as

(93) Verm.-Cr., op.cit., I, n.º 809, pág. 599.

(94) A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 858; Palombo, op.cit., n.º 180, pág. 213, atribui o juízo à superiora maior. Não seria melhor dizer que as constituições devem determinar qual das superiores maiores tem o direito? Parece assim compreensível a ambigüidade do Código.

(95) Tabera, op.cit., n.º 414, pág. 560.

(96) A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 858.

(97) Larraona, CpR, II, 1921, pág. 364; Schaefer, op.cit., n.º 385, pág. 769; Tabera, *ib.*

(98) Goyeneche, op.cit., n.º 117, pág. 219; Palombo, op.cit., n.º 184- "consultativo".

(99) Cf. as constituições citadas por Tabera, op.cit., 414, pág. 561, nota 62.

(100) Tabera, op.cit., n.º 414, pág. 561.

(101) A nosso ver as constituições devem decidir este assunto. Pelo risco que correm os atos e documentos com a remessa à superiora geral, não atribuíamos, simplesmente, a esta (cf. Tabera, *ib.*) o direito. Cf. também A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 859.

(102) O Código não fala em atas, mas são necessárias para que o Ordinário local possa julgar com justiça.

(103) Tabera, op.cit., n.º 414, pág. 561.

(104) Vermeersch, em *Periodica* XII, pág. 102; A Coronata, op.cit., I, n.º 651, pág. 856; Tabera, op.cit., n.º 414, pág. 561.-O Código não menciona o recurso, mas com maior razão do que as religiões de votos temporários, é concedido a estas.

atas e documentos à Sagrada Congregação (105). Pelo modo de falar do Código, o Ordinário *deve* enviar todo o expediente à Congregação (106). A esta assiste o direito exclusivo de decretar o que julgar mais conveniente, não se concedendo à monja a faculdade de recorrer com efeito suspensivo contra o decreto (107).

3.º nas Congregações de direito pontifício a moderadora suprema encaminha o assunto com tôdas as atas e documentos à Sagrada Congregação, ficando a esta reservada a solução do caso (cân. 652, § 3). Também aqui se nega à religiosa o direito de recorrer "in suspensivo" contra o decreto de demissão (108).

5. *Defesa.* — A tôdas as religiosas de votos perpétuos é igualmente concedido o direito de expor as suas razões, devendo as respostas ser relatadas nos autos a serem remetidos ao Ordinário local ou à Sagrada Congregação dos Religiosos (cân. 651, § 2, combinado com o cân. 650, § 3).

6. *Dote.* — Em obediência aos câns. 551, § 1, e 643, a qualquer religiosa demitida deve ser restituído o dote e concedido o subsídio caritativo, se a sua situação precária o exigir.

(*Continua no próximo número*)

(105) Cân. 652, § 2; Goyeneche, *op.cit.*, n.º 117, pág. 220.

(106) Tabera, *op.cit.*, n.º 414, pág. 562, nota 64.

(107) A Coronata, *op.cit.*, I, n.º 651, pág. 859; Tabera, *op.cit.*, *ib.*

(108) Tabera, *op.cit.*, n.º 414, pág. 562.

OTO

"Os pais gozam de primordial direito, na ordem natural, à educação de seus filhos, direito que é inviolável e anterior ao da sociedade civil e do Estado. Mas uma direta e supereminente autoridade no setor da educação, com todos os meios necessários e úteis para tal fim, cabe à Igreja mestra e mãe sobrenatural das almas, à qual está confiada a solicitude religiosa dos homens e que, por conseguinte, é também responsável pela formação espiritual e moral das crianças. Certamente não seremos nós que iremos negar ou diminuir o direito próprio que o Estado possui em matéria de educação, direito que encontra seu fundamento, e ao mesmo tempo seu âmbito e limite, no bem comum. Ora, o bem comum exige que o Estado proteja e respeite o direito concernente à família e à Igreja... Segundo o direito natural e a vontade de Cristo e o bem comum, família, Igreja e Estado cooperam de mútuo acôrdo na instrução e educação da juventude".

O Clube Serra, as Vocações e a Imprensa

LUIZ COMPAGNONI

Presidente provisório do Clube Serra

O CLUBE SERRA é uma entidade formada por homens de várias profissões, chefes de família, cujo objetivo único é rezar e trabalhar pelas vocações sacerdotais e religiosas. Faz parte de um movimento em terras americanas, com sede em Chicago (EUA), sob a assistência do Cardeal Albert Meyer, destinado a mobilizar os leigos na tarefa de dar mais sacerdotes para a Igreja de Cristo.

No Rio de Janeiro, este movimento teve eco, formando-se um grupo que está promovendo a fundação do Clube e, ao mesmo tempo, vem trabalhando nos objetivos já mencionados. Reúne-se duas vezes por mês, na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, num almoço que se realiza, às 12 horas, no restaurante da Associação Brasileira de Imprensa. Nessa ocasião, os "serranos" debatem os temas vocacionais e deliberam sobre as tarefas a serem cumpridas.

O Clube Serra do Rio de Janeiro — que ainda está em formação, por não ter ainda 25 membros, número mínimo necessário para a sua existência — vem, assim mesmo, realizando algumas tarefas em favor das vocações: realizou palestras em colégios leigos, distribuiu opúsculos vocacionais, compareceu incorporado às Missas dando motivo a sermões sobre vocações, tem entrado em contato com outros Estados, distribuído artigos e notas à imprensa, impresso e divulgado sua oração sobre vocações.

Mas, verificou o Clube Serra que uma das tarefas mais necessárias aos objetivos vocacionais é a promoção de tudo quanto é realizado pela Igreja, pelos sacerdotes, religiosos, religiosas. A Igreja realiza uma tarefa imensa no campo social, assistencial, educacional — e muito pouco do que ela faz é conhecido. Não culpemos a imprensa por essa omissão. Culpemos, isso sim, nossas deficiências no campo da divulgação, nossa inadaptação à época do jornalismo, do rádio e da televisão.

A imprensa divulga, mas faz-se necessário que o fato a ser publicado seja apresentado à redação do jornal, do rádio ou da TV, em estilo jornalístico. Um dos "slogans" da imprensa diz: "Boas fotografias fazem boas notícias".

É por isso que o Clube Serra do Rio de Janeiro, em colaboração com os Departamentos de Vocações e de Imprensa da Conferência dos Religiosos do Brasil, resolveu iniciar uma campanha vocacional através dos periódicos: levar à Imprensa notícias, fotos, artigos, que exaltem a ação do padre, do religioso, da religiosa, objetivando o despertar de novas vocações.

O Clube pede, por isso, aos diretores dos seminários, das casas religiosas, dos orfanatos, dos asilos, dos hospitais, aos vigários de paróquia, aos religiosos em geral, que lhe mandem o seguinte:

a) — fotos, 18 x 24 ou 13 x 18, nítidas o mais possível, contendo aspectos do trabalho da Igreja, nos campos acima indicados. Nas fotos deve aparecer sempre a figura de um sacerdote, religioso ou religiosa em ação. A foto deve registrar um momento da ação, deve ser "viva";

b) — legenda para a foto acima indicada, contendo os dados necessários para a sua perfeita compreensão: local, data, nome das pessoas e locais que aparecem. A legenda pode ser um pequeno artigo. Objetivo: exaltar a vocação.

Os chefes de família que fazem parte do Clube Serra querem chamar a atenção dos pais e mães para o futuro dos próprios filhos, dizendo-lhes que, além das outras carreiras, existe uma, a maior, a mais bela, a mais sublime de todas — a vocação sacerdotal, a vida eclesiástica, dedicada integralmente a Deus e ao próximo. Que o Sacerdote é um novo Cristo a espalhar bens e graças em número incalculável: Que o Brasil necessita urgentemente de muitos e santos sacerdotes, para educar o povo, ajudá-lo a sair do subdesenvolvimento espiritual e material. Que a religião é o maior bem do povo, mas para que haja religião faz-se necessário que haja sacerdotes. O trabalho pelas vocações, por isso, em nosso caso, é uma tarefa que se realiza por Cristo e pelo Brasil.

Nas fotografias publicadas pela imprensa, os leigos do Clube Serra é que exaltarão a figura do Padre, é que tirarão do fato as conclusões vocacionais exigidas pela carência de sacerdotes e de religiosos existentes no Brasil.

Esperamos, por conseguinte, que nos enviem o material solicitado, para que a campanha vocacional possa ser sustentada permanentemente. Do Amazonas ao Chuí, padres, religiosos e religiosas trabalham dia e noite. Divulguemos seu trabalho para que novos operários venham se juntar aos que já se dedicaram à Vinha do Senhor.

* *As fotografias e legendas poderão ser enviadas ao endereço do presidente provisório do Clube Serra: Luiz Compagnoni — Rua Baronesa de Poconé, 75, Apto: 201, Rio de Janeiro (ZC-20) — GB.*



"O Senhor disse a Abraão: "Deixa tua terra, tua família e a casa de teu pai, e vai para a terra que eu te mostrar. Farei de ti uma grande nação; eu te abençoarei e exaltarei o teu nome e tu serás uma fonte de bênçãos" (Gn 12, 1-2).

Rádio Vaticano

A Emissora da Santa Sé

PE. PAULO BESSA DE ALMEIDA, S.J.

IV — INSTALAÇÕES

A RÁDIO VATICANO possui presentemente as seguintes instalações: a Sede Central e o Centro de Transmissão do Vaticano, no interior do Estado da Cidade do Vaticano; o Estúdio do Petriano, em Roma; e o Centro de Transmissão de Santa Maria di Galeria, nas vizinhanças de Roma.

I — SEDE CENTRAL

A Sede Central da Rádio Vaticano está instalada no Palacete Leão XIII, no cimo da colina do Vaticano, quase na extremidade norte do pequeno Estado Pontifício.

É uma construção moderna de dois andares, incorporada na antiga tórre Leão IV, formando com esta um só conjunto. Nela, de 1910 a 1933, funcionou o Observatório Astronômico do Vaticano, hoje instalado em Castelgandolfo.

A ala esquerda de quem olha o edificio, paralela à vetusta muralha de Leão IV, está reservada à Direção Geral e à Secretaria e respectivas dependências. A ala direita, que se orienta de norte a nordeste, está destinada inteiramente ao setor de produção radiofônica propriamente dita. No primeiro andar desta ala, estão instalados: três estúdios para transmissão, a discoteca e uma espaçosa sala para a preparação dos programas. No segundo, outros três estúdios, um auditório e o Centro Geral de Contrôlo e Distribuição. Este pode ser ligado aos dois estúdios móveis, aparelhados para a captação sonora de manifestações públicas em qualquer lugar de Roma ou das vizinhanças.

Do Centro geral de Contrôlo e Distribuição partem as linhas que levam os programas radiofônicos aos diversos transmissores do Centro de Transmissão do Vaticano, bem como os cabos na-

cionais e internacionais que ligam a Rádio Vaticano com as estações emissoras da Itália e de outros países.

O complexo das instalações radiofônicas atuais da Sede Central do Vaticano permite a transmissão simultânea da rádio-crônica de um acontecimento em 14 línguas diversas.

O Centro geral de Contrôlo e Distribuição está também ligado permanentemente por meio de uma rede telefônica, com os apartamentos do Sumo Pontífice, com a Sala das Bênçãos, com a Capela Sixtina, com a Praça de São Pedro, com o Pátio de São Dâmaso, com a Secretaria de Estado de Sua Santidade e com a Basílica do Vaticano. No interior desta, na varanda situada sobre a estátua de São Longuinho, foi instalado um pequeno estúdio para o serviço de rádio-crônica direta das cerimônias pontifícias, celebradas na Basílica.

A antiga torre Leão IV, hoje reconstruída e ampliada, acha-se exatamente entre as duas alas do edifício. Tem cinco andares. No primeiro está a capela, destinada às transmissões da missa dominical e das liturgias orientais. No segundo, o arquivo das gravações em fita dos discursos dos Papas e das cerimônias pontifícias. O terceiro é reservado inteiramente ao setor de radiotelegrafia. É nele que se encontra a Sala "Traffico" R.T. para a produção e recebimento dos radiotelegramas da Santa Sé. O quarto e o quinto acham-se numa construção retangular, acrescentada à antiga torre. No quarto funciona a Repartição técnica de manutenção dos aparelhos. No quinto, finalmente, está a Sala das pontes-rádio que ligam a Sede Central do Vaticano com o Centro de Transmissão de Santa Maria di Galeria e com os dois estúdios móveis. No cimo da torre ergue-se o suporte das antenas das pontes-rádio e dos transmissores de frequência modulada.

1. Estúdios

No edifício da Sede Central há sete estúdios para transmissões (incluindo o auditório que também funciona como estúdio). Cada um deles tem um microfone R.C.A. tipo 44-BX, um quadro de sinais luminosos e um grande relógio elétrico. O auditório dispõe de vários microfones, instalados em girafas móveis, que permitem a gravação ou a transmissão de cenas radiofônicas e de concertos musicais. As paredes e o teto de todos os estúdios estão revestidos de modernos isoladores acústicos.

Cada estúdio está ligado a uma sala de contrôlo e comando, aparelhada com mesas de comando, tipo 76-D, e com gravadores. A comunicação da sala de contrôlo e comando com o estúdio é efetuada por meio de um quadro de sinais luminosos.

A Rádio Vaticano possui ainda dois estúdios móveis, instalados em dois grandes FIAT, modelo 680 R.N. Em cada um deles foi montado um conjunto de aparelhos para a captação sonora de programas, mesmo complexos. Duas cabinas para voz possibilitam a elaboração de rádio-crônicas simultâneas em várias línguas. Estes estúdios móveis são dotados de três transmissores cada um, cujas antenas podem ser instaladas ou no teto dos autos ou mesmo nos edifícios onde se efetuam as cerimônias e solenidades transmitidas. Os transmissores dos dois estúdios móveis estão ligados radiofonicamente com o Centro geral de Contrôlo e Distribuição da Sede Central do Vaticano (pontes-rádio). Uma quarta ponte-rádio possibilita a comunicação bilateral telefônica de serviço.

Ambos os estúdios móveis possuem aparelhos para a gravação, tanto em fita magnética, como em disco.

O fornecimento de energia elétrica de todo o conjunto das instalações dos dois estúdios móveis é autônomo. Dêste modo todos os aparelhos de cada estúdio podem funcionar ininterruptamente por 12 horas consecutivas, com uma potência complexiva de 5 kw. Para tal fim foram montados debaixo das duas carrocerias acumuladores a bateria.

Num Austin, modelo A-40 Countryman, estão instalados aparelhos de gravação para os serviços auxiliares.

2. Pontes-rádio

No último andar da torre Leão IV estão instalados quatro transmissores radiofônicos R.C.A. de 940 MHz cada um, para o envio dos programas ao Centro de Transmissão de Santa Maria di Galeria; dois transmissores R.C.A. de 250 MHz cada um e dois receptores correspondentes, para o intercâmbio de comunicações telefônicas de serviço entre a Sede Central e o Centro de Transmissão de Santa Maria di Galeria; dois transmissores R.C.A. com potência de 87 MHz, para a coligação radiofônica com os dois estúdios móveis; seis receptores R.C.A. correspondentes aos seis transmissores dos dois estúdios móveis; finalmente, dois transmissores R.C.A. de 90 MHz, para frequência modulada.

No cimo da torre um mastro sustenta as antenas dos diversos transmissores e receptores.

3. Centro Geral de Contrôlo e Distribuição

Para que a Rádio Vaticano, por ocasião das principais radiomensagens do Papa e das grandes cerimônias pontifícias, pu-

desse transmitir o mesmo programa (programa fundamental) simultaneamente para diversos países, inserindo na mesma transmissão comentários e crônicas nas línguas dos mesmos países, foi necessário instalar na Sede Central do Vaticano um Centro geral de Contrôlo e Distribuição.

Quando são efetuadas coligações radiofônicas nas referidas circunstâncias com diversos países, o programa fundamental é distribuído pelo Centro geral, segundo o número de canais auditivos à disposição. Durante uma transmissão deste gênero, o número de "speakers" que comentam a cerimônia transmitida, ou apresentam a radiomensagem que está sendo pronunciada pelo Papa, varia segundo o número de canais à disposição para as diversas coligações preestabelecidas. Durante a transmissão, cada "speaker" está em comunicação direta com o Centro geral, onde o programa fundamental está sendo manipulado, para receber dos operadores técnicos de serviço avisos e instruções a respeito dos comentários e de tôdas as demais intervenções.

No centro da Sala de Contrôlo geral achá-se uma grande mesa de comando de fabricação R.C.A. Nela, para cada canal, existe um quadro de contrôlo. Numa transmissão complexa, com diversas coligações, um grande número de operadores técnicos, cada um diante do seu quadro de contrôlo, pode trabalhar simultaneamente.

As linhas portadoras de programa à disposição são ao todo 30. Correspondem a 10 estúdios locais, a 10 estúdios distantes e a 10 estúdios para interferências (comentários, apresentações e anúncios) nas diversas línguas. Cada setor da grande mesa de contrôlo pode escolher um dos estúdios locais como fonte do programa fundamental, independentemente do número de outros setores da mesa de contrôlo ligados com este mesmo programa. Deste modo, um programa local pode ser alimentado e completado por todos os demais setores de transmissão, se necessário. Cada setor da mesa de contrôlo pode escolher também um dos estúdios distantes como fonte do programa fundamental. Todavia, a escolha de um programa qualquer por parte de um setor da mesa de contrôlo impede que os outros setores possam simultaneamente escolher aquele programa. Este não pode ser captado por nenhum dos outros setores antes de ser liberado por aquele que primeiro o tinha escolhido.

Os sinais óticos situados em cada quadro indicam de uma maneira intuitiva o número total de estúdios em transmissão.

Cada setor da mesa de contrôlo pode escolher ainda uma das diversas línguas dos estúdios onde se acham os respectivos "speakers", para usá-la em conjunção com o programa fundamental.

II — CENTRO DE TRANSMISSÃO DO VATICANO

O Centro de Transmissão do Vaticano está instalado num pequeno edifício, construído em 1930 para a Emissora da Santa Sé, na parte ocidental da colina do Vaticano.

1. Descrição geral

Segundo uma descrição da época da fundação da Rádio Vaticano (67) “fêz-se o possível para harmonizar o prédio da Estação Transmissora e as tôrres anexas com o agradável aspecto da paisagem adjacente da Cidade do Vaticano”.

A mesma descrição acrescenta que “o edifício foi construído segundo um projeto arquitetônico sóbrio, mas belo, desenhado pelos arquitetos do Vaticano”.

Outro particular sugestivo apontado na citada descrição: “As tôrres foram construídas (na Itália) segundo um desenho que teve muito em conta as características de elegância das mesmas, para não ofender a estética do artístico ambiente”.

Na época em que foi construída, a Estação Radiofônica do Vaticano apresentava a seguinte disposição interna: uma sala espaçosa, onde a Companhia Marconi de Londres instalou o primeiro transmissor Marconi de 10 kw. para ondas curtas; uma sala para os serviços de radiotelegrafia; uma sala para os serviços auxiliares do transmissor e demais acessórios; um almoxarifado e um gabinete para a Direção.

Como nota ainda a descrição citada “a Estação Radiofônica do Vaticano é uma das primeiras na Europa em que se fale por telefone em dúplex com outras estações européias, americanas, canadenses e australianas. Suas instalações podem ser consideradas como a última palavra em radiotécnica no emprêgo de ondas curtas, para cujo desenvolvimento contribuíram tão eficazmente S. Exa. o Marquês Marconi e seus habituais assistentes”.

A perfeição técnica destas primeiras instalações abriam vastas perspectivas de apostolado para a Santa Sé. Com um Centro de Transmissão dêste tipo, a Rádio Vaticano desde a sua origem teve como ideal ser um instrumento apto e eficiente para a difusão do magistério pontifício. Antevendo já a realização dêsse magnífico programa de atividade, o autor da citada descrição assim conclui o seu pensamento: a Rádio Vaticano “não somente constituirá para a Cidade do Vaticano uma ligação direta radiotelegráfica e radiotelefônica com as regiões mais remotas da ter-

ra, mas permitirá outrossim que a voz de Sua Santidade possa ser radiodifundida e escutada em todo o mundo”.

Hoje, após as ampliações e reformas efetuadas a partir de 1937, o Centro de Transmissão do Vaticano apresenta a seguinte estrutura arquitetônica: uma ala central e duas alas laterais perpendiculares às extremidades da ala central.

Na ala central, dividida no meio por um corredor, paralelo à fachada do edifício, acham-se: uma repartição técnica, uma oficina para os serviços mais imediatos de manutenção e reparação e uma pequena sala com dois transmissores, um Marconi de 5 kw. para ondas curtas e um Safar de 1 kw. também para ondas curtas.

A ala esquerda contém o almoxarifado e o depósito de material.

A ala direita consta de duas salas: a sala Marconi, com três transmissores Marconi para ondas curtas, dois de 5 kw. e um de 50 kw. e a sala Telefunken com dois transmissores: um Telefunken de 25 kw. para ondas curtas e um R.C.A. de 5 kw. para ondas médias, e um comutador de antenas, também Telefunken.

No porão do edifício, debaixo da ala direita, estão instalados os serviços auxiliares do transmissor Marconi de 50 kw. e do transmissor Telefunken de 25 kw.

Embaixo da ala central está instalada a subestação elétrica.

2. Pormenores técnicos

a) *Transmissores*

TRANSMISSORES MARCONI de 5 kw. para ondas curtas. — Os três transmissores Marconi de 5 kw. para ondas curtas podem ser utilizados tanto para radiofonia como para radiotelegrafia. No Centro de Transmissão do Vaticano são geralmente utilizados para a radiotelegrafia.

Cada um deles é equipado de uma mesa de contróle própria, instalada defronte dos painéis dos transmissores. Apresentam grande estabilidade de frequência e notável facilidade para as operações de mudança de onda. Cada um deles opera com uma antena própria, de forma semi-rômbica, alimentada com linhas duplas.

TRANSMISSOR MARCONI de 50 kw. para ondas curtas. — O transmissor Marconi de 50 kw. para ondas curtas é empregado exclusivamente para a radiofonia. Como os outros três de 5 kw., possui uma mesa de contróle própria, instalada defronte dos painéis. Sua estabilidade de frequência é garantida por um es-

tabilizador Telefunken. Opera presentemente com quatro antenas a dipolo de tipo Foolded.

Os serviços auxiliares deste transmissor estão instalados no porão da sala Marconi. Consta de bombas para o esfriamento das válvulas, radiadores para o esfriamento da água destilada, dínamo para acender as válvulas de potência e outros anexos.

Os aparelhos de alimentação — retificadores, circuitos de filtro e transformadores — também se acham instalados no mesmo porão, exatamente embaixo do transmissor.

As seis vagonetes para a mudança das ondas em que êle opera estão instaladas na sala Marconi, atrás do transmissor.

TRANSMISSOR TELEFUNKEN de 25 kw. para ondas curtas é um transmissor que apresenta notável estabilidade de frequência, também garantida como no caso do Marconi de 50 kw. por um estabilizador Telefunken.

Opera com grande facilidade a mudança de ondas. Pode ser empregado tanto para a radiofonia como para a radiotelegrafia. Da sua mesa de contrôle comanda-se a variação do comprimento da antena, que é de tipo vertical.

Seus serviços auxiliares de esfriamento das válvulas estão instalados numa sala contígua, atrás do transmissor. Os serviços de alimentação, porém, acham-se no porão da sala Telefunken.

TRANSMISSOR R.C.A. de 5 kw. para ondas médias. — O transmissor R.C.A. de 5 kw. para ondas médias é empregado exclusivamente para radiofonia. Possui como os demais transmissores a própria mesa de contrôle, instalada defronte dos painéis. Opera como o Brown-Boveri do Centro de Transmissão de Santa Maria di Galeria, na onda de 196,2 kc, onda assinalada à Rádio Vaticano pelo plano de Copenhague.

Possui uma antena Marconi (L) instalada na tórre que suporta a antena vertical do Telefunken.

TRANSMISSOR SAFAR de 1 kw. para ondas curtas. — O transmissor Safar de 1 kw. para onda curta está hoje em desuso. Foi empregado tanto para a radiofonia como para a radiotelegrafia. Possui a sua mesa de contrôle própria e opera com uma antena Marconi.

(Continua no próximo número)

CRB Informa...

CRB-CE — Reestruturada no início de 1963, vem nossa seção estadual se desenvolvendo progressivamente. Graças a Deus.

É a seguinte a *Diretoria* da CRB-CE: Presidente: Revmo. Pe. Pedro Hansen, S.S.S.; Secretária: Irmã Aurea Brito, F.M.A.; Tesoureira: Irmã Agostinha, C.I.M.; Conselheiros: Revmo. Pe. Arnaldo Melo, S.J.; Revmo. Frei Luís Tomás, O.F.M.; Madre Imaculada, F.A.D., e Madre Plácida, Capuchinha.

Como *Departamentos*, estão em pleno funcionamento três: Departamento Catequético, sob a direção do Revmo. Frei Luís Tomás, O.F.M.; Departamento de Enfermagem, confiado à Irmã Leonie, F.C., e Departamento Social, dirigido pela Irmã Ferreira Lima, F.C.

A CRB-CE não tem sede própria. Funciona contudo, sem qualquer obstáculo, no Colégio Juvenal de Carvalho, Sala das Ex-alunas Salesianas, Av. João Pessoa, 4279, (Fone: 1-43-62), Fortaleza, Ceará. A parte comercial está a cargo dos Revmos. Padres Sacramentinos, na Livraria Eucarística, tomando sempre maior impulso.

A título de **RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CRB-CE DE 1963**, vamos referir alguns itens relevantes:

REUNIÕES DA DIRETORIA. — Em janeiro de 1963 realizou-se, na sala das ex-alunas salesianas, Colégio Juvenal Carvalho, a primeira reunião da Diretoria para o planejamento do ano. Todos os meses seguintes, na primeira quarta-feira, às 15h 30m, reuniu-se a Diretoria com o entusiasmo e interê:se merecidos pelo progresso desta seção.

CONFERÊNCIAS MENSAS. — Em março iniciaram-se as conferências para os religiosos da capital, sucedendo-se regular e mensalmente com uma freqüência de 120 a 130 religiosas das casas de Fortaleza. Cada mês, um colégio se prontifica generosamente para ser a *sede de confraternização*. Vem esta iniciativa agradando muitíssimo porque, além de fortalecer o entrosamento, proporciona às religiosas das várias comunidades a oportunidade de assistirem à conferência mensal em sua própria casa. As conferências são sempre relacionadas com a vida religiosa e educacional, com temas de atualidade, confiadas a sacerdotes competentes e exemplares.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CATEQUISTAS. — De 1 de maio a 1 de novembro realizou-se, na Escola Doméstica São Rafael, um curso para formação de catequistas, entre alunas dos últimos anos dos colégios religiosos e leigos. A solene sessão de abertura contou com a presença do Sr. Arcebispo, D. Antônio de Almeida Lustosa, vários sacerdotes, su-

periores, religiosas e alunas de todos os colégios. Após uma brilhante conferência do Revmo. Pe. Alberto Barbosa Viana e alguns números de arte, o Exmo. Sr. Arcebispo manifestou seu contentamento e abençoou a iniciativa da Diretoria da CRB cearense. Ao encerrar o dia, Sua Exa. Revma. celebrou a Missa com tôda a comunidade presente.

As aulas começaram no dia 4 de maio e foram ministradas por eficientes professôres, aos sábados, das 14h 30m às 17h, constando das seguintes disciplinas: Doutrina, pelo Revmo. Frei Luís Tomás; Bíblia, pelo Revmo. Pe. Dr. Luís Uchôa Cavalcanti; Psicologia, pelo Revmo. Pe. Dr. Luís Moreira, e Didática, por D. Ruth Carneiro Leão Matos. Das 152 inscritas, perseveraram e receberam o certificado 65 alunas. O encerramento, em 1 de novembro, foi presidido pelo Revmo. Mons. André Camurça, representando o nôvo Arcebispo, o Exmo. e Revmo. D. José de Medeiros Delgado. A Missa, em ação de graças e como verdadeira chave de ouro, foi celebrada pelo Revmo. Pe. Tito, na qual comungaram tôdas as novas catequistas, a fim de também receberem graças para a missão que as espera.

CURSO DE PASTORAL CATEQUÉTICA. — De 24 a 27 de julho, promoveu nossa Diretoria um curso de Pastoral Catequética, aproveitando a passagem do Revmo. Pe. Ramon Garcia, Secretário-Geral da C.D.C. do CELAM. Apesar de ter sido organizado em apenas 24 horas, contou com a participação interessada e real aproveitamento de 123 religiosas de Fortaleza.

NATAL DAS RELIGIOSAS. — Encerrando as atividades do ano, a Diretoria organizou o Natal das Religiosas, no dia 22 de dezembro, no Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, com a finalidade de criar e desenvolver sempre mais verdadeiro espírito de família, unindo numa só alma e num só coração tôdas as religiosas da capital cearense. A abrilhantar esta tarde de convívio fraterno, tínhamos no meio de nós o nosso querido Pastor, Sua Exa. Revma. D. José de Medeiros Delgado. Depois do programa recreativo, com troca de presentes e merenda de confraternização, rezou-se o Terço em comum aos pés do altar, em honra da SS. Virgem, modelo perfeito de tôda religiosa.

* * *

Este é, em síntese, o resultado dos trabalhos e boa vontade da seção estadual cearense. Graças sejam dadas ao Supremo Doador de todo bem! Enquanto elevamos o nosso hino de agradecimentos, imploramos humildemente as bênçãos divinas para as novas realizações de 1964, em favor dos religiosos e religiosas do Ceará.

IRMÃ ÁUREA BRITO, F.M.A.
Secretária

São Paulo — Fundada em 1231, em Tournai, Bélgica, a Congregação de Santo André, após período de vida contemplativa, procura maior irradiação apostólica, pois “mais vale comunicar aos outros aquilo que se adquire pela contemplação, que somente contemplar” (Sto. Tomás).

No dia 11 de fevereiro de 1914, chegaram a Santos, vindas da Bélgica, as primeiras Religiosas de Santo André, estabelecendo-se a seguir em Jaboticabal, SP, entre as quais se contavam as Reverendas Madres Lúcia Maria e Francisca (esta, autora da “História de Educação” e de “Sereis minhas testemunhas”).

Neste JUBILEU DE OURO DAS RELIGIOSAS DE SANTO ANDRÉ NO BRASIL é com reconhecida ação de graças que serão realizadas as comemorações festivas, no dia 17 de maio próximo, em Jaboticabal, por ocasião da visita da Reverenda Madre Geral. Agradecer e re-credescer de esforços pela educação escolar, pela catequese, pelas obras sociais, é o programa. Hoje em cinco cidades paulistas e em Rondinha do Paraná, onde dirigem a Casa de Retiros Imaculada Conceição; amanhã, em outras regiões, usando de todos os meios para dinamizar a vida cristã.

S.P.J.



“Sim, o Concílio tende a uma renovação da Igreja. Não nos equivoquemos, porém, sobre os desejos que estamos exprimindo: não implicam eles a confissão de que a Igreja Católica de hoje possa ser acusada de infidelidade substancial ao pensamento do seu divino Fundador. Ao contrário, o descobrimento aprofundado da sua fidelidade substancial para com Cristo enche-a de gratidão e de humildade, e infunde-lhe a força de corrigir as imperfeições devidas à fraqueza humana. A renovação visada pelo Concílio não consiste, pois, numa subversão da vida presente da Igreja, nem numa ruptura com a sua tradição naquilo que esta tem de essencial e de venerável, mas, antes, é uma homenagem prestada a essa tradição, no próprio ato que quer desvencilhá-la de tudo o que nela há de caduco e de defeituoso, para torná-la autêntica e fecunda”.

PAULO VI

(Discurso de abertura da 2.^a Sessão
do Concílio Vaticano II)

Recensões Bibliográficas

LIVROS

NARCISO IRALA, *Contrôle cerebral e emocional*, Ed. Loyola, Belo Horizonte, s/d, 1 vol. br., 210x140 mm, 244 pp., Cr\$. . . . 1 200.00.

JOÃO MOHANA, *O Mundo e Eu*.
AGIR, Rio de Janeiro, 1963, 1
vol. br., 185x120 mm, 236 pp.

REVISTAS

Do Brasil:

Cidade Nova — ano IV, n.º 4, 1962; ano V, n.º 1, 1963, São Paulo.

Limiar — janeiro 1964, Rio de Janeiro.

Revista Eclesiástica Brasileira — dezembro 1963, Petrópolis, RJ.

Sponsa Christi — janeiro 1964, Petrópolis, RJ.

Vozes — janeiro 1964, Petrópolis, RJ.

Do Exterior:

Boletim Informativo do CELAM — out.-dezembro 1963, Bogotá, Colômbia.

CIRM — set.-dezembro 1962; número especial da II Assembléia Geral da Conferência de Institutos Religiosos do México, 1963, México.

Commentarium Pro Religiosis — ano XLIV, Vol. XLII, fasc. III, Roma.

CONFER — jul.-setembro 1963, Madri.

Journalistes Catholiques — nov.-dezembro 1963, Paris.

Lumen — dezembro 1963, Lisboa.

Organización Nacional de Obras Católicas — setembro 1963, La Paz, Bolívia.

Revue des communautés religieuses — nov.-dezembro 1963, Bruxelas.

Rivista delle Religiose — dezembro 1963, Roma.

Seminários — set.-dezembro 1963, Salamanca, Espanha.

Sister Formation Bulletin — Vol. X, n.º 1, 1963, Iowa, EUA.

Vocations Sacerdotales et Religieuses — julho 1963, Paris.

Les Cahiers du Clergé Rural — dezembro 1963, Paris.

Prêtres Diocésains — dezembro 1963, Paris.